



**Leia com atenção porque vai ajudar muito no uso dos sistemas. Organize as informações antes do uso.**

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DO ITCD**

O ITCD é o Imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos “inter vivos”. É também conhecido como imposto de herança e de doação

No momento as naturezas de transação para o cálculo do ITCD eletrônico são:

- 1 – **DEITCD Sucessão Legítima**; (folhas 3/16)
- 2 – **DEITCD no divórcio, separação ou dissolução de união estável**; (folhas 16/28)
- 3 – **DEITCD Doação**; (folhas 27/37)
- 4 – **Retificadora da DEITCD Sucessão legítima**; (folhas 37/40)
- 5 – **DEITCD Imóvel urbano do DF**; (folhas 40/44)
- 6 - **DEITCD Sucessão Testamentária**; (folhas 44/61)
- 7 – **DEITCD Excesso em partilha pós SL**; (folhas 61/75)
- 8 – O acesso às declarações eletrônicas do ITCD é feito logo após passar pela autenticação via conta/senha do sistema Nota Legal ou certificado digital pessoal, inclusive o GOV.BR em Painel de Serviços, além disso as transações de emissão de segundas vias, emissão de cotas, demonstrativos de cálculo dos DAR e Termos de quitação são acessíveis no portal da receita no menu do ITCD em Serviços ON-LINE, porém sem necessidade de autenticação, **bastando conhecer a identificação dos DAR e CPF/CNPJ do adquirente e transmitente.**
- 9 – Recomenda-se o uso do navegador de Internet Google Chrome **com limpeza de cache de dados frequente.**
- 10 – Evite navegar pelos sistemas alterando a todo tempo os dados de entrada. Tenha certeza das informações digitadas. Existe limitação de envio em caso de elevado número de bens informados.
- 11 – Evite enviar uma declaração eletrônica caso constate insuficiência de fundos para o recolhimento, pois não deve ser um motivo aceito para cancelamento posterior. Confira as informações antes do envio e verifique o valor do imposto que será lançado.
- 12 – Todas as declarações iniciadas e não enviadas podem ser consultadas e continuadas nos itens de menu disponíveis no portal.



13 – Mudanças na retificadora de DEITCD SL (Não haverá mais retificação se houver guias pagas no todo ou em parte na declaração original, bem como se a DEITCD SL tiver mais que 120 dias de sua criação.) Será preciso abrir chamado virtual para cancelamento dessa declaração e guias para que uma nova seja feita desde o início.

14 – Mudanças na DEITCD divórcio, quando houver ITCD = R\$0,00 nesse lançamento será possível emitir o termo de quitação com não incidência para apresentar no cartório. **Será possível também fazer essa declaração quando o domicílio fiscal dos cônjuges (UF) for diferente do Distrito Federal (DF) na época do fato gerador, qual seja a data da concretização do divórcio/separação/dissolução da união estável.**

**15 – Mudanças na DEITCD Sucessão Legítima. Por causa dos muitos erros de preenchimento, imóveis urbanos do DF somente serão aceitos como meados se o percentual de propriedade do mesmo for 100%, ou seja, se o casal possuía a totalidade do bem. Por causa disso poderá ser necessário ter que recorrer ao atendimento virtual para lançamento de ofício.**

16 – Novo sistema em primeira versão: DEITCD Sucessão Testamentária, sistema será evoluído ao longo do tempo. (Use-a antes da Sucessão Legítima).

17 – Novo sistema em primeira versão: DEITCD Excesso em partilha pós SL, para os casos em que a partilha dos bens pós inventário é não equitativa para os casos contemplados até o momento. Vide detalhes nas instruções.

18- *Após a reforma tributária, para óbitos a partir de 21/12/2023 a regra que determina os bens a serem tributados no DF no ITCD da Sucessão Legítima está vinculada ao domicílio fiscal do inventariado na data do óbito, assim como é a regra para ITCD inter-vivos, nesse caso se o domicílio do inventariado for fora do DF os bens móveis não são tributados aqui. Para datas de óbitos anteriores permanece a regra anterior, vinculada a UF na qual se desenrola ou desenrolou processo administrativo ou judicial.*

19- *Em todos os sistemas um número excessivo de bens declarados poderá impedir o envio da declaração por questões técnicas ainda não superadas.*



< **Serviços da Receita**

**ITCD**

Consultar Manual DEITCD

Efetuar DEITCD Sucessão Testamentária

Consultar DEITCD Sucessão Testamentária

Efetuar DEITCD Sucessão Legítima

Consultar DEITCD Sucessão Legítima

Efetuar DEITCD Excesso em Partilha

Consultar DEITCD Excesso em Partilha

Efetuar DEITCD Doação

Consultar DEITCD Doação

Efetuar DEITCD Divórcio/Separação

Consultar DEITCD Divórcio/Separação

Efetuar DEITCD Imóvel Urbano do DF

Consultar DEITCD Imóvel Urbano do DF

Emitir Segunda Via da Guia ITCD

Emitir Guia de ITCD em Cotas

Emitir Demonstrativo de Cálculo ITCD

Emitir Termo de Quitação ITCD

**Para a natureza de transação da DEITCD Sucessão Legítima:**

Utilizar a opção Efetuar DEITCD Sucessão Legítima. Com testamento é preciso fazer a DEITCD Sucessão Testamentária primeiramente.

A Declaração eletrônica do ITCD do Distrito Federal foi instituída pela Portaria nº 153/2019 e disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019 com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2020 que a substituiu.



Este recurso está hospedado na área restrita do site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital.

A utilização da declaração eletrônica do ITCD é facultativa, continuando disponível a possibilidade do envio da declaração via formulário por meio da funcionalidade do Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)), sujeitando-a ao lançamento do tributo somente após o exame da autoridade tributária. (Lançamento de ofício).

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as funcionalidades e recursos possíveis da DEITCD. Recomenda-se o Google Chrome.

**Nunca faça duas ou mais declarações simultaneamente. Trata-se de um sistema WEB e não uma declaração de IRPF que é um aplicativo instalado no computador.**

A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

O recurso de declaração eletrônica não deve ser usado para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento da declaração eletrônica gerará um lançamento tributário, caso a DEITCD seja enviada. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).

A declaração eletrônica do ITCD não resolverá totalmente a situação quando a partilha estiver diferente dos percentuais da sucessão legítima, situação que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) para análise prévia da autoridade fazendária. Isso porquê essa DEITCD SL só alcança a parte da sucessão legítima por definição de forma que irá faltar a parte do ITCD *inter-vivos* a ser calculada. Obviamente pode se usar o autolancamento para a Sucessão legítima e o atendimento virtual para a parte *inter-vivos* até que o sistema de excesso em partilha seja implantado.

A declaração eletrônica do ITCD poderá ser utilizada para os casos de sucessão legítima em que o imposto esteja vencido, nos casos de processo administrativo com escritura lavrada e nos casos de processos judiciais com data de sentença prolatada, inclusive com data de trânsito em julgado. **Nessa situação haverá incidência de juros e multa em cada um dos DAR por sucessor (Art. 20 do Decreto 34.982/2013).** Mesmo nessa condição do imposto vencido não poderá a DEITCD ser usada para os casos quando a partilha estiver diferente dos



percentuais da sucessão legítima, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) para análise prévia da autoridade fazendária. Isso porque essa DEITCD SL só alcança a parte da sucessão legítima por definição de forma que irá faltar a parte do ITCD *inter-vivos* a ser calculada.

A declaração eletrônica do ITCD não poderá ser utilizada para casos de inventário em conjunto simultaneamente, todavia poderá ser feito o lançamento um por um, seguindo a ordem de óbito, mantida a hipótese de usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) para análise prévia da autoridade fazendária.

A DEITCD **deverá ser usada** em casos de existirem sucessores com intenção de requerer isenção do ITCD, todavia nesses casos o declarante deverá usar também o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) para formalizar essa situação, indicando ter feito o autolancamento.

As declarações eletrônicas podem ser iniciadas, gravadas e guardadas para complementação e envio posterior, respeitando o limite de tempo imposto pela SEEC/SEF.

Declarações eletrônicas iniciadas e gravadas, porém não enviadas por parte do declarante poderão ser expiradas no prazo de 30 dias corridos da criação das mesmas. Após esse prazo o declarante poderá iniciar uma nova declaração DEITCD para o mesmo inventariado.

Declarações que estiverem no status de cancelada ou expirada não podem mais ser acessadas pelo declarante.

O declarante se constatar que cometeu erros mesmo tendo enviado a declaração e gerado boletos/DAR poderá por meio do atendimento virtual solicitar o cancelamento da mesma com exposição de motivos, a fim de elaborar outra DEITCD de forma correta, isso forçosamente nos casos em que houver guia ou guias pagas. A alegação de insuficiência de fundos para o pagamento não justifica o pedido de cancelamento do lançamento. Com a mudança da funcionalidade da retificação, essa só poderá ser usada agora nos casos de das guias não terem sido pagas no todo ou em parte.

No caso da sucessão legítima a alegação de desistência do processo de inventário ou similar, também não justifica o cancelamento, tal que o fato gerador já ocorreu no óbito do inventariado.

Não é necessário abrir um atendimento virtual por guia, bastando identificar uma delas, todavia é preciso informar o protocolo da declaração no texto da



solicitação, que ao ser cancelada esta DEITCD anula todos os DAR que tenha gerado.

Na DEITCD impressa consta a identificação de cada guia/DAR por sucessor e de posse dessa identificação e dos CPF do transmitente (inventariado) e adquirente (sucessor) a via ou segunda via poderá ser emitida no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) na área restrita ou na funcionalidade de segunda via de ITCD.

Caso tenha pago qualquer DAR de um lançamento feito com erro deverá usar o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) relatando a situação e anexando os documentos para análise da autoridade fazendária.

Antes de fazer sua DEITCD consulte o Art. 5º do Decreto 34982/2013 para avaliar se tem direito a pedido de isenção do imposto, dependendo do valor do patrimônio que está sendo transferido, o lançamento via DEITCD SL será uma condição preliminar para o pedido desse benefício fiscal.

Em casos de existência de testamento efetuar anteriormente a DEITCD Sucessão testamentária.

## **1 – Tela inicial e fase de autenticação.**

- Ao passar pela fase de autenticação no site da Receita do Distrito Federal o declarante poderá iniciar uma [nova declaração](#), [continuar ou consultar uma declaração por meio do protocolo gerado anteriormente ou pelo CPF do inventariado](#) e em diante [poder acessar uma declaração pré-existente](#).
- O recurso de se autenticar na área restrita por meio de certificação digital em alguns casos apresenta dificuldades, entretanto isso ocorre antes do acesso a DEITCD.
- O declarante deverá ser obrigatoriamente uma pessoa física, não cabendo a utilização de certificados digitais de pessoas jurídicas.
- O uso da senha do sistema nota legal quando for feito pela primeira vez, em alguns casos pede a utilização do link [Primeiro acesso?](#)



- Somente o declarante que iniciou a declaração é quem pode continuá-la ou consultá-la em nome da guarda das informações patrimoniais. Na opção de Consultar DEITCD Sucessão Legítima é possível reimprimir a DEITCD.
- *Obs.: A navegação pelo sistema pode ser feita pelos botões continuar e voltar ou clicando-se no menu lateral de dados de informação da declaração. Recomenda-se atenção na entrada dos dados durante todo o preenchimento da declaração, visto que o cálculo do imposto é baseado nas declarações que serão prestadas. A veracidade das informações é exigida por lei, podendo-se aplicar o art. 1º, inciso I ou o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no caso de omissão ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias.*

## **2 – Dados do Declarante.**

2.1 Ao iniciar uma nova declaração o sistema já buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema, faltando o preenchimento pelo declarante de alguns campos e da condição de ser advogado ou não, com a solicitação de indicação do número da OAB.

2.2 Somente pessoas físicas podem ser declarantes de uma DEITCD SL.

2.3 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estão preenchidas.

2.4 Os campos de CEP e endereço foram desativados, mas a informação da UF de domicílio ainda é exigível, podendo ser alterada pelo declarante se a informação buscada pelo sistema estiver incorreta.

## **3 – Natureza da transação.**

3.1 No menu natureza da transação já são visualizáveis informações buscadas de telas anteriores. Nessa etapa é preciso escolher a natureza da transação de incidência do ITCD para o caso pretendido. Somente Sucessão Legítima.

3.2 Marcar o comprovante de leitura do manual de instruções de preenchimento da declaração e de conhecimento das informações necessárias para a continuidade da DEITCD. É o recibo de que leu as instruções para continuar a usar o sistema.

## **4 – Falecido/Inventariado.**



4.1 No menu Falecido/Inventariado deve-se inserir o CPF do falecido e clicar no botão *BUSCAR* para o sistema pesquisar o nome na base de dados da SEEC. A data do óbito é informação fundamental para a geração da declaração e seus desdobramentos. É uma das informações mais importantes de toda a declaração. Verifique e revise com atenção o correto preenchimento dessa e de qualquer outra data de óbito no sistema.

4.2 A data do óbito definirá a alíquota ou faixa de alíquotas aplicáveis, bem como do Código Civil utilizado para definição dos quinhões dos sucessores legítimos.

4.3 É necessário o preenchimento das informações do último domicílio do falecido/inventariado, porque a regra dos bens tributados passou a depender disso a partir de óbitos de 21/12/2023 em diante.

## **5 – Cônjuge/companheiro(a) do falecido/inventariado**

5.1 No menu Cônjuge/companheiro(a) deve-se igualmente inserir o CPF do cônjuge/companheiro(a) do falecido/inventariado e clicar no botão *BUSCAR* para a pesquisa na base de dados da SEF. Caso não se localize a pessoa, pode ser necessário abrir um atendimento virtual para que essa pessoa seja incluída no cadastro do DF. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados. Selecionar o regime de casamento de forma correta, sendo mais importante ainda acertar quanto a questão dos bens particulares e meados.

5.2 Usar o botão *LIMPAR* caso deseje eliminar a informação de Cônjuge/companheiro(a). Clique em Continuar diretamente se não houver Cônjuge a declarar.

5.3 Em alguns casos raros quando o CPF for de fora de Brasília/DF poderá ser necessário abrir um chamado virtual solicitando o cadastramento desse CPF na base de dados da Receita. O sistema não avança caso existam CPF fora da base. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

5.4 O campo data de óbito do cônjuge/companheiro é para fazer lembrar ao declarante que os inventários são feitos na ordem cronológica dos óbitos e em separado. O cônjuge/companheiro quando pré-morto não admite representação.

5.5 O preenchimento da informação de cônjuge/companheiro, bem como a data de óbito deve ser sempre feito se houve casamento ou união entre o inventariado e essa pessoa em questão.

5.6 Caso essa informação não seja preenchida não aparecerá na relação dos bens inventariados, em cada item disponível, a opção para marcar meação, por



isso que a informação acima é relevante quando se está transferindo aos sucessores os 50% dos bens que eram meados.

## 6 – Inventariante.

6.1 No menu Inventariante o sistema solicita a identificação do mesmo. Caso seja a mesma pessoa que está fazendo a declaração eletrônica (declarante) ao se digitar o CPF e clicar no botão *BUSCAR*, o sistema buscará as informações já digitadas. O inventariante é o responsável por vários atos dentro do processo de inventário e também ao que estiver relacionado à posse e à administração do patrimônio deixado pelo falecido. Dessa maneira devem ser fornecidas as informações exatas.

6.2 Em alguns casos raros quando o CPF for de fora de Brasília/DF poderá ser necessário abrir um chamado virtual solicitando o cadastramento desse CPF na base de dados da Receita. O sistema não avança caso existam CPF fora da base. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

## 7 – Dados de inventário.

7.1 Inicialmente o declarante informa o tipo de inventário, se administrativo ou judicial, que abre opções diferentes para o preenchimento. A exatidão dessas informações são necessárias para o correto cálculo do imposto.

7.2 Em todos os casos, judicial ou administrativo em que o inventário não se processar no DF, o sistema considerará somente como integrando a base de cálculo do ITCD do DF, os bens imóveis urbanos e rurais localizados em seu território, ou seja, somente os mesmos serão tributados. Isso mudará para óbitos a partir de 21/12/2023 valendo a regra do domicílio do doador como critério dos bens possíveis de serem tributados pelo ITCD.

7.3 Caso o inventário seja administrativo, informar o tipo de escritura, local, UF e principalmente se a escritura foi lavrada e **em que data. Esta informação irá determinar o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base nos Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.**

7.4 Caso o inventário seja judicial, além do tipo e nome da ação, é necessário que o número do processo seja informado corretamente para a pesquisa por parte das autoridades fazendárias. Se houver sentença prolatada, a sua data e



a data do trânsito em julgado devem ser declaradas, o que irá determinar o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base no Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.

7.5 A data mínima permitida pelo sistema para a conclusão do autolancamento é 01/01/1997 para sentença, trânsito em julgado e escritura. Qualquer data anterior resulta na necessidade de abertura de atendimento virtual no portal da receita do DF para que o lançamento seja feito de ofício.

7.6 Se houver testamento nesse inventário favor proceder antes com a DEITCD Sucessão testamentária com leitura prévia das instruções de preenchimento.

## **8 – Relação de sucessores.**

8.1 O preenchimento da relação de sucessores deve obedecer às disposições do Código Civil vigente na data do óbito do inventariado. Com datas de óbito a partir de 11/01/2003 deve ser utilizado os regramentos do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Anteriormente vigorava o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

8.2 O sistema dispõe de algumas críticas na entrada de dados, que previnem a inserção de informações em desacordo com o Código Civil.

8.3 O grau de parentesco como aparece no sistema é sempre em relação ao inventariado. *Consulte o Código Civil vigente a época do óbito para saber quais os sucessores que devem ser lançados, se na linha descendente, ascendente ou colateral.*

8.4 O declarante ao preencher as informações de todos os sucessores deve possuir com exatidão os CPF para a pesquisa na base de dados da SEEC e dependendo da natureza do sucessor informações adicionais serão necessárias, como no caso dos filhos para os quais deve ser informado se são também filhos do cônjuge do inventariado e para o caso de irmãos, os quais podem ser unilaterais ou bilaterais.

8.5 No caso em que os sucessores forem descendentes, concorrendo com o cônjuge o sistema irá levar em condição os bens meados e particulares na divisão dos quinhões, bem como se a filiação/descendência é mista ou própria.

8.6 Os sucessores marcados com renúncia ao monte estão fora da sucessão e não podem ser representados por outros. A data do óbito dos sucessores deve ser informada para o sistema avaliar se o mesmo é pré-morto (morto antes do inventariado), podendo ser representado nos casos previstos em lei, ou se é pós-morto (morto após o inventariado) em que a sucessão se considera efetivada.



8.7 Quando o sucessor for pré-morto aparecerá um **botão verde** com símbolo de + aparecendo depois de salvar para que os representantes sejam adicionados, quantos existirem.

8.8 Para adicionar sucessores mais afastados é preciso antes adicionar os sucessores pré-mortos que aqueles representam. Os sucessores pré-mortos devem ser os últimos a serem adicionados, como recomendação, no preenchimento da DEITCD com os seus representantes para melhor organização.

8.9 A exatidão das informações quanto aos sucessores impacta diretamente nos cálculos e na elaboração correta da declaração eletrônica, sendo recomendável levantamento prévio dessas informações antes da entrada de dados.

8.10 Ao inserir sucessores é possível editá-los ou até mesmo removê-los e adicioná-los novamente para efetuar correções de informações a qualquer momento ou se as mensagens do sistema estiverem impedindo a continuidade da declaração.

8.11 Os campos CEP e endereço das pessoas foram desativados, contudo foi mantida a UF de domicílio para preenchimento ou alteração.

8.12 É possível que existam problemas de envio na DEITCD se os CPF forem de fora de Brasília e nesses casos será necessária abertura de atendimento virtual mencionando a condição desses CPF para que seja feita a atualização da base de dados da SEEC/SEF a partir da Receita Federal. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

## **9 – Relação dos bens. (Observar que a data do valor dos bens não será a atual no caso do ITCD estar vencido)**

**São as opções existentes:** (não necessariamente nessa ordem no formulário eletrônico)

DÍVIDAS DO INVENTARIADO

DESPESAS DE FUNERAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IMÓVEL URBANO DO DF

VEÍCULO CADASTRADO NO DF

IMÓVEIS LOCALIZADOS EM OUTRA UF\* (FOI RETIRADA PELA NÃO INCIDÊNCIA NA SL)

CONTA-CORRENTE E APLICAÇÕES FINANCEIRAS



JOIA, QUADRO, OBJETO DE ARTE, DE COLEÇÃO, ANTIGUIDADES ETC

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

IMÓVEL RURAL DO DF

AÇÕES

TÍTULO DE CLUBE E ASSEMELHADO

SEMOVENTES

OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS (nunca declarar aqui imóveis localizados em outra UF, se fizer isso será tributado indevidamente)

9.1 Ao se adicionar os bens, o declarante deve observar em todos os casos a data correspondente ao valor de cada bem a ser declarado, bem como marcar se o bem tem ou não meação no botão de sim ou não, ou seja, informar se era bem do casal ou particular respectivamente. Bens com meação pertencem ao casal na relação 50%/50% para cada um por força do regime de casamento ou união. Observação importante: Não registrar a meação em outro lugar além daqui. Ao marcar sim a parte do cônjuge/companheiro não será tributada pelo ITCD.

9.2 Cada tipo de bem tem suas peculiaridades, sobretudo se imóvel ou automóvel do DF para os quais a inscrição e o RENAVAM serão utilizados para pesquisa na base de dados da SEEC, respectivamente. É obrigatório clicar no botão BUSCAR após a entrada dessas informações. O sistema fará uma comparação entre o valor do bem declarado e o existente na SEEC, em que o de maior valor será considerado para efeito de cálculos, mesmo que seja de uma data passada no caso do ITCD vencido.

9.3 Para o caso de imóvel urbano e rural do DF o valor do imóvel integral deve ser declarado, ou seja, o total do bem deve ser informado e logo abaixo o percentual de propriedade do mesmo que pertencia ao inventariado (informação disponível na escritura). O sistema considerará o valor declarado total com a aplicação do percentual de propriedade (que tem quatro casas decimais) A meação, se houver, marcada pelo botão sim ou não acima, incidirá sobre o valor considerando o percentual de propriedade do imóvel contido na escritura.

9.4 Os imóveis declarados devem estar no nome no todo ou em parte do inventariado no cadastro da SEEC/SEF, o que enseja a resolução dessa pendência primeiramente por meio de atendimento virtual ou presencial nas agências.

9.5 Para outros bens em que houver percentual de propriedade, o declarante deverá informar essa situação no campo de descrição do bem e o valor



declarado do bem já considerando esse percentual. Como no caso anterior a meação é marcada apenas nos botões sim e não acima.

9.6 Quanto a imóveis rurais do DF no campo área da gleba adicionar em separado a quantidade de hectares, ares e centiares nessa ordem, da esquerda para direita. Para esse tipo de bem o valor declarado será aceito se comprovado pelos anexos do tipo pdf exigidos.

9.7 Para imóveis localizados em outra UF para efeitos de sucessão legítima, eles não integrarão a base de cálculo, e foram retirados momentaneamente da DEITCD SL como item possível de escolha, assim nunca poderão ser declarados alternativamente em OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS, pois se for feito assim aumentará a tributação no lançamento.

9.8 Nos inventários que se processam **fora do DF** somente serão tributados os imóveis urbanos e rurais do Distrito Federal, *mas isso mudará para ser uma regra vinculada ao domicílio do inventariado a partir de óbitos em 21/12/2023 em que se o domicílio do mesmo não for o DF, daí sim valerá essa situação.*

9.9 No caso de participações em empresas e ações, o valor a ser declarado é baseado no balanço patrimonial (valor do patrimônio líquido) transferido aos sucessores na data do fato gerador, usar o valor do último balanço disponível antes do falecimento do inventariado atualizando o valor para a data em que a DEITCD aponta. É exigível na declaração a anexação do arquivo pdf do BP como prova do valor declarado de acordo com Art. 11 § 7º do Decreto 34.982/2013.

9.10 Atenção ao caso especial de automóveis do DF antigos, não mais sujeitos a lançamentos de IPVA e automóveis de outras UF em que devam ser declarados na opção OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS.

9.11 Para imóveis rurais por força do Art. 5º IN 08 de 01/04/2021 deverá ser anexado laudo de avaliação do imóvel e certidão de ônus reais dentro do prazo de validade. Se o valor for comprovado será aceito para o cálculo.

9.12 Finalizar a entrada dos bens/itens do inventário ao clicar o botão Salvar e Calcular para apurar o imposto devido e visualizar uma prévia da declaração.

9.13 Ao inserir bens é possível editá-los ou até mesmo removê-los e adicioná-los novamente para efetuar correções de informações a qualquer momento ou se as mensagens do sistema estiverem impedindo a continuidade da declaração.

9.14 Como os valores de imóveis urbanos são sempre confrontados com a pauta histórica da Secretaria, em alguns casos o declarante terá que abrir atendimento virtual para que o imóvel inventariado tenha seu valor histórico cadastrado no sistema para a data do vencimento do imposto.



9.15 Os valores redutores são Dívidas do inventariado, despesas funeral, e honorários advocatícios (se e somente se forem homologados pelo juizado), e para constar na declaração devem ser comprovados por arquivos pdf. As dívidas do inventariado podem ter meação, ou seja, só metade da dívida compoendo como redução da base de cálculo. Atenção que nem tudo é dedutível, sendo necessário verificar a legislação, por exemplo dívidas relativas a imóveis de fora do DF não devem ser adicionadas para efeito de cálculo do ITCD do DF, nem aquelas que se extinguem com a morte do inventariado, tais como financiamentos conforme o que foi contratado.

9.16 Os valores redutores do item acima são primeiramente abatidos do espólio para que a parte positiva da herança seja distribuída aos sucessores.

## **10 – Salvar.**

10.1 Após toda a entrada de dados referente a declaração ao se clicar no menu *SALVAR* o sistema disponibilizará as informações utilizadas e a apuração do imposto que foi feita com base nas declarações realizadas. É possível fazer alterações na declaração após essa ação, entretanto após o envio o lançamento já será efetivado.

10.2 Caso o imposto esteja vencido o declarante poderá ver a notificação dessa situação, embora os valores só serão mostrados no DAR.

## **11 – Enviar declaração.**

11.1 No Menu *ENVIAR DECLARAÇÃO* estarão disponíveis botão para Enviar *Declaração* para que o lançamento seja efetuado. Antes do envio da declaração que efetuará o lançamento do ITCD é recomendável que o declarante revise a completude da declaração, o quinhão de cada sucessor que foi elencado e o total a pagar e, caso não concorde com o lançamento mesmo depois da conferência, que envie a declaração por meio do processo de Atendimento Virtual disponibilizado no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) com o preenchimento do formulário específico a fim de que o mesmo seja analisado pela autoridade fazendária.

11.2 O sistema solicitará previamente confirmação do envio da declaração para que o lançamento seja efetuado. Após isso será possível imprimir a declaração eletrônica por meio do botão. Só envie a declaração após ter verificado os valores de ITCD que foram apurados por sucessor.

11.3 O número das guias individuais para pagamento por sucessor conforme seu quinhão estão disponíveis na impressão da Declaração eletrônica do ITCD e que



em conjunto com o CPF do transmitente e adquirente são as informações necessárias para emissão da 2ª via no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) e sempre nas agências de atendimento da Receita do DF em que os números das guias devem ser informados ao atendente. Só terão juros e multas caso o imposto esteja vencido.

11.4 Usar o botão Voltar no canto inferior direito para voltar a Declaração gerada.

11.5 Para a melhoria da qualidade da impressão da DEITCD pode ser necessário se fazer algumas configurações no navegador da internet que foi escolhido.

11.6 É possível o envio de outra declaração para o mesmo inventariado em caso de sobrepilha se todos os DAR da primeira declaração feita e enviada forem pagos anteriormente.

11.7 Os termos de quitação de cada DAR das DEITCD poderão ser obtidos no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) após ter se dado a compensação bancária.

11.8 Os DAR da DEITCD poderão ser dividido em cotas até o máximo de 6 (seis), mas é preciso concluir o pagamento de todas as cotas geradas para a finalização dos processos administrativos ou judiciais. A divisão em cotas já pode ser feita no Portal da Receita sem necessidade de abertura de chamado em atendimento virtual ou presencial em agências.

11.9 A impressão das cotas do DAR de ITCD poderão ser feitas após o uso da transação ou então posteriormente na funcionalidade na emissão de segunda via disponível também no Portal.

## **12 – Continuar a declaração.**

12.1 Use preferencialmente o número do protocolo para continuar uma declaração já gravada.

12.2 Caso continue uma declaração após tê-la iniciado em outro momento, verifique tela a tela a consistência das informações já digitadas aproveitando a oportunidade para correções antes do envio.

12.2 Caso altere uma data de escritura no processo administrativo ou data de sentença e/ou trânsito em julgado no processo judicial será obrigatório na parte dos bens inventariados edita-los e inserir os novos valores para a data que o sistema apontar. Dessa forma teremos exatidão no lançamento do ITCD.

## **13 – Orientação para erros cometidos na DEITCD SL.**



13.1 Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD SL com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito materializado pelos DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema se houver guia ou guias pagas. Uma vez que a retificadora de DEITCD SL foi alterada para somente funcionar com guias não pagas.

13.2 Os pedidos de cancelamento com guia pagas na declaração devem ser acompanhados da justificativa no texto da demanda. Nada impede que o cancelamento seja também feito para o caso de guias não pagas, porém pode haver uma demora para a conclusão desse atendimento em comparação com o processo de retificação.

13.3 O cancelamento da declaração quando feito pela autoridade fazendária alcança todos os DAR lançados e não somente alguns deles. Não é necessário abrir o pedido de cancelamento para cada DAR, pois a declaração já anula todos os que foram gerados. Guias canceladas devem ser inutilizadas imediatamente.

## **Para a natureza de transação do excesso de meação em divórcio/separação/dissolução de união estável:**

O ITCD incidente sobre o excesso de meação nos divórcios/separações e dissoluções de uniões estáveis é uma **modalidade já consagrada** da Declaração eletrônica do ITCD do Distrito Federal que foi instituída pela Portaria nº 153/2019 e disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019 com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2020 que a substituiu.

O fundamento dessa Declaração eletrônica é de que se presume a ocorrência de uma doação inter-vivos a existência de excesso de meação para um dos cônjuges na redivisão do patrimônio comum do casal após o fato do divórcio, separação e dissolução de união estável.

Este recurso está hospedado na área restrita do site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital.

A transação foi desenvolvida em separado da DEITCD (sucessão legítima) em um formato de avanço horizontal dos menus e assim serão as próximas declarações eletrônicas a serem publicadas no portal da receita.



A modalidade da declaração eletrônica do ITCD sobre o excesso de meação no divórcio é o recurso mais rápido para resolver o lançamento desse imposto para esse caso de fato gerador, todavia continuará disponível a possibilidade do envio da declaração via formulário por meio da funcionalidade do Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)), em que o lançamento do tributo será por ofício, porém com maior demora na emissão do DAR/guia de recolhimento.

A versão atual do ITCD eletrônico do divórcio/separação/dissolução de união estável **não contempla** os casos em que haja qualquer transação onerosa de imóveis do DF ([campo de incidência do ITBI](#)).

A versão atual do ITCD eletrônico do divórcio/separação/dissolução de união estável é para os casos em que o processo conterà apenas a redistribuição dos bens meados em outros percentuais, a fim de se apurar o excesso de meação e o imposto incidente.

**A versão do ITCD eletrônico do divórcio/separação/dissolução de união estável sempre poderá ser usada caso existam bens imóveis aqui situados, ainda que o ITCD a recolher resulte em R\$0,00.**

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as funcionalidades e recursos possíveis da modalidade de transação. Recomenda-se o Google Chrome. Igualmente é necessário desabilitar o bloqueador de pop-up, tal que a aplicação abre outras guias no navegador durante sua utilização.

O uso da modalidade do divórcio/separação/dissolução de união estável resulta na emissão prévia de Documento de Arrecadação - DAR do ITCD para pronto recolhimento do imposto, sem prejuízo de homologação posterior por parte da autoridade fazendária, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006.

No caso em que o imposto ITCD estiver vencido quando o processo for administrativo com escritura ou judicial com datas de sentenças prolatadas haverá incidência de juros e multa, os quais só aparecerão ao final na geração do DAR/boleto.

A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

Na modalidade do excesso de meação no divórcio/separação/dissolução de união estável deve ser evitado também o uso para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento dos dados na transação gerará um lançamento tributário, caso se faça o envio das informações digitadas. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).



Ao fazer um lançamento com erro, solicite o cancelamento via atendimento virtual com a exposição de motivos desde que não tenha havido pagamento, pois se esse foi feito restará a possibilidade de restituição, compensação ou aproveitamento do valor recolhido em um lançamento de ofício, também via atendimento virtual. A insuficiência de fundos para pagamento não serve como justificativa para pedir o cancelamento.

Declarações iniciadas e não enviadas, que estejam com status de GRAVADA podem ser continuadas num prazo de 30 dias, visto que após o prazo estão sujeitas a serem EXPIRADAS, tornando-se indisponíveis para uso.

## 1 – Tela inicial e fase de autenticação.

- Ao passar pela fase de autenticação no site da Receita do Distrito Federal o declarante poderá iniciar uma nova declaração e depois consultá-la em transação em separado.
- O recurso de se autenticar na área restrita por meio de certificação digital em alguns casos apresenta dificuldades, entretanto isso ocorre antes do acesso a DEITCD.
- Somente pessoas físicas podem figurar como declarantes de uma DEITCD Divórcio/Separação. Pessoas jurídicas com certificado digital não serão aceitas.
- O uso da senha do nota legal quando for feito pela primeira vez, em alguns casos pede a utilização do link [Primeiro acesso?](#)
- Logo que passar pela autenticação haverá um menu à esquerda em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Efetuar DEITCD - Divórcio/Separação.
- É fundamental a leitura das Instruções de preenchimento (Manual do ITCD para a correta utilização do sistema, este documento está disponível em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Imprimir Manual DEITCD.



*Obs.: A navegação pelo sistema do “Divórcio” é feita no sentido horizontal e não vertical como é na sucessão legítima. O uso dos botões na parte debaixo da tela é a melhor forma de avançar e voltar. Recomenda-se atenção na entrada dos dados durante todo o preenchimento da declaração, visto que o cálculo do imposto é baseado nas declarações que serão prestadas. A veracidade das informações é exigida por lei, podendo-se aplicar o art. 1º, inciso I ou o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no caso de omissão ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias. Sugere-se um planejamento antes da entrada dos dados.*

## **2 – Dados do Declarante.**

2.1 Ao iniciar a declaração o sistema buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema. O sistema indicará quais campos são de preenchimento obrigatório, com a recomendação que todos sejam preenchidos para facilitar contatos posteriores.

2.2 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estão preenchidas. Pessoas físicas e pessoas jurídicas podem ser declarantes por meio da devida autenticação.

2.3 Em caso de problemas com dados cadastrais, espera-se que o comportamento normal do sistema seja enviar mensagens de erro, estando em qualquer tempo o sistema de atendimento virtual do Portal/Site da Receita disponível para atuar na solução de problemas.

2.4 Utilize a tecla TAB para navegar entre os campos, utilize também o botão de limpar dados caso necessário e sempre o botão avançar para passar para a outra aba do sistema.

## **3 – Dados dos Cônjuges.**

3.1 Nessa aba a entrada das informações dos cônjuges 1 e 2 é feita em separado e não é usada a nomenclatura usual varão e virago, não sendo relevante também a numeração de um ou de outro. Use o mouse também para navegar entre as entradas de dados dos cônjuges.

3.2 O preenchimento é feito por meio de pesquisa pelo CPF nas bases de dados utilizadas pela Receita do DF. (Utilize os ícones de lupa para efetuar as pesquisas de informações) e complete os campos faltantes em que alguns são



obrigatórios. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

3.3 Preencha as informações dos cônjuges um por vez e utilize para navegar entre os campos a tecla TAB e para passar a outra aba horizontal o botão Avançar. Faça isso somente após preencher as informações de ambos os cônjuges, sobretudo a UF de domicílio de cada um deles, que deve ser a UF **na data de concretização** do divórcio/separação/dissolução da união estável.

3.4 O sistema não irá permitir a continuidade do preenchimento caso haja informações omissas. Os campos obrigatórios não preenchidos acabam por ficar em destaque na cor **vermelha**.

3.5 A teclar Voltar em todo o sistema deve ser usada para retornar a abas horizontais anteriores.

3.6 O lançamento via declaração eletrônica **poderá agora** ser feito caso o domicílio fiscal dos cônjuges seja outro, diferente do DF, nesse caso como o “transmitente” nessa “doação” não é do DF, o efeito dos bens imóveis de fora do DF e dos bens móveis é aplicado para reduzir o excesso de meação do DF sob o qual é aplicada a alíquota devida para se apurar o ITCD aqui devido

3.7 Caso o declarante insira o DF como domicilio fiscal dos cônjuges, que é o caso mais comum, então somente o efeito dos imóveis de fora do DF é que influem na redução do excesso de meação do DF, o qual é a base de cálculo do imposto aqui devido, destacando que sendo pessoa natural, o domicílio será mesmo o DF se tiver no Distrito Federal o centro habitual de suas ocupações

#### **4 – Dados do Casamento/União estável.**

4.1 Selecione o tipo de relação conjugal e passe a preencher os campos conforme o caso, com toda atenção no preenchimento das datas, levando em consideração a parte civil e não religiosa.

4.2 Preencha o regime de bens que foi acordado.

#### **5 – Dados do Processo.**

5.1 Selecione o tipo de processo entre Judicial e Administrativo conforme a verdade dos fatos.



5.2 Se houver data de sentença, data de trânsito em julgado no processo judicial ou data da escritura para o caso do processo administrativo, tais datas devem ser inseridas com exatidão e não poderão ser anteriores a 01/01/2010.

5.3 Caso o processo administrativo ou judicial de divórcio/separação ou correlato esteja se desenrolando em outra UF é importante entender a legislação do ITCD desse Estado e também quais os procedimentos cartoriais da localidade para se fazer o autolancamento ou não. Em caso de dúvidas poder-se-á sempre recorrer ao atendimento virtual no Portal/Site da receita. Quando há bens imóveis em mais de uma UF provavelmente existirá ITCD a recolher em todas essas UF.

5.4 No caso de não haver nenhuma das datas do item 5.2 basta marcar o processo como administrativo sem sentença e continuar o lançamento eletrônico pelo botão Avançar, evidentemente o processo pode ser judicial e então se deve marcar que não há sentença. Só que nesse caso o sistema entende que os processos se desenrolam no DF.

5.5 As datas do item 5.2 irão definir a época de ocorrência do fato gerador sobre a qual os valores dos bens meados devem ser declarados, resultando em juros e multa para o ITCD vencido.

5.6 Na hipótese do item 5.4 a data do fato gerador será a data da criação da declaração eletrônica do ITCD divórcio/separação/dissolução.

## **6 – Relação dos bens meados.**

6.1 Somente declarar bens meados (50%/50%), que estão sendo divididos pelo casal. Essa versão eletrônica do lançamento do ITCD não contemplará os casos em que houver transmissão onerosa de imóveis (vendas), os quais estão no campo de incidência do ITBI. Esses casos continuarão a ser calculados por meio do atendimento virtual do Portal/Site da Receita.

6.2 Esta é a parte mais importante do lançamento eletrônico do ITCD incidente sobre o excesso de meação no divórcio/separação/dissolução de união estável, pois daqui será apurada a base de cálculo fundamentada no excesso de meação de um dos cônjuges. O excesso de meação deriva justamente da nova divisão desses bens meados, que devem deixar a relação (50%/50%).

6.3 Deve ser observado por parte do declarante a data para a qual está sendo pedido o valor do bem meado declarado. É o caso em que existe ou data de escritura, data de sentença e/ou data do trânsito em julgado.



6.4 Na versão atual do lançamento eletrônico do ITCD sobre o excesso de meação temos uma lista de bens possíveis de serem declarados, com a particularidade de que imóveis rurais e urbanos, bem como veículos cadastrados no DF possuem valor de pauta para época de avaliação, a fim de confrontar com os valores declarados, tomando-se o maior.

6.5 No caso dos imóveis é fundamental entender o percentual de propriedade que o casal possui do bem para a correta formação da base de cálculo do imposto. É o percentual descrito na escritura do imóvel.

6.6 Essa versão de lançamento eletrônico permite a declaração das dívidas do casal (dívidas também podem ser meadas). Ao declarar considere **o saldo da dívida a ser paga na data do fato gerador e não seu valor integral**.

6.7 Ao final do preenchimento de cada bem descrito deverá ser preenchido o percentual de propriedade desse bem, após o divórcio/separação/dissolução de união estável, atribuído a cada cônjuge. Esse novo percentual deve ser preenchido com toda atenção possível, tal que refletirá no cálculo do excesso de meação. A quantidade de dígitos após a vírgula foi uma definição do sistema.

6.8 Ao adicionar cada bem, só use o botão de adicionar após ter selecionado o tipo e inserido todas as informações. Devem ser adicionados todos os bens que compõe a nova divisão do patrimônio e um de cada vez com o apontamento dos percentuais acordados.

6.9 Durante o uso da declaração eletrônica de divórcio é possível excluir bens voltando a aba dos bens meados e usando o ícone de lixeira na janela do bem, ou alterar alguma informação do mesmo pelo ícone da caneta/lápis e depois da alteração feita gravando a mudança clicando no ícone de disquete/disco.

6.10 Os tipos de bens atualmente disponibilizados para o lançamento eletrônico do ITCD incidente sobre o excesso de meação estão na ordem abaixo: (Todos os bens do casal devem ser informados independentemente da sua localização)

IMÓVEL URBANO DO DF

VEÍCULO CADASTRADO NO DF

CONTA-CORRENTE E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

JOIA, QUADRO, OBJETO DE ARTE, DE COLEÇÃO, ANTIGUIDADES ETC

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

IMÓVEIS LOCALIZADOS EM OUTRA UF

IMÓVEL RURAL DO DF



## AÇÕES

TÍTULO DE CLUBE E ASSEMELHADO

SEMOVENTES

OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS

**DÍVIDAS A ABATER**

Detalhamento na declaração dos bens meados que possuem particularidades:

IMÓVEL URBANO DO DF: O imóvel urbano do DF é pesquisado na base de dados da Receita pela inscrição de 8 dígitos do IPTU, ([clique no ícone da lupa para buscar](#)) e após isso algumas informações serão recuperadas, juntamente com o valor de pauta na época certa. As informações faltantes devem ser preenchidas pelo declarante com atenção especial ao valor declarado, percentual de propriedade desse imóvel e a nova distribuição percentual após o divórcio/separação/dissolução de união estável. No caso dos imóveis urbanos do DF caso não exista algum valor de pauta histórico na base de dados da Receita para comparar com o valor declarado será necessário a abertura de um chamado em atendimento virtual para que esse valor seja registrado em PAGAMENTO DE ITCD – OBTER INFORMAÇÕES. Caso o declarante não concorde com o valor atribuído ao imóvel pelo DF é possível a abertura de atendimento virtual solicitando a opção PAGAMENTO DE ITCD – OBTER INFORMAÇÕES, constando essa situação e não continue com a declaração. Os imóveis declarados devem estar no nome no todo ou em parte do casal no cadastro da SEEC/SEF, o que enseja a resolução dessa pendência primeiramente por meio de atendimento virtual ou presencial nas agências.

VEÍCULO CADASTRADO NO DF: Para os veículos cadastrados no DF a chave de busca é o RENAVAL, que recupera na base de dados todas as informações servíveis, bastando acrescentar os novos percentuais da divisão desse bem. No caso dos veículos se não houver algum valor de pauta histórico para comparar com o valor declarado, este último será considerado. O valor de pauta histórica de veículos também pode ser contestado assim como o dos imóveis. Veículos antigos não mais sujeitos ao lançamento de IPVA podem ser declarados na opção OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS, assim como veículos de outras UF.



**PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS:** Nesse bem a particularidade é que o valor declarado na época indicada tem que estar baseado no patrimônio líquido do balanço patrimonial mais próximo da data, o que poderá ser investigado pelo FISCO em qualquer tempo. É exigível na declaração a anexação do arquivo pdf do BP como prova do valor declarado de acordo com Art. 11 § 7º do Decreto 34.982/2013.

**IMÓVEIS LOCALIZADOS EM OUTRA UF:** Nessa opção é preciso declarar o que o casal possui de fato no que tange imóvel urbano ou rural fora do território do DF, com o melhor detalhamento possível sem excesso de caracteres, é um campo importante, porque participa do cálculo de excesso de meação, entretanto reduzindo a base de cálculo, já que não pode ser tributado em nosso território bens dessa natureza.

**IMÓVEL RURAL DO DF:** Para esse bem são pedidos alguns dados cadastrais. O valor declarado para época certa deve ser informado e também como em todos os outros casos o novo percentual de divisão do bem. O valor declarado será aceito se comprovado. Para imóveis rurais por força do Art. 5º IN 08 de 01/04/2021 deverá ser anexado laudo de avaliação do imóvel e certidão de ônus reais dentro do prazo de validade.

**OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS:** Mesmo sendo um tipo genérico de bem, use-o com cuidado, tal que não é permitido usá-lo para inclusão de imóveis de outra UF ou direitos sobre ele, já que essa opção possui campo próprio. Evite descrições muito longas para não desconfigurar a declaração impressa, entretanto não limite demais o conteúdo da informação que estiver passando aqui.

**DÍVIDAS A ABATER:** Nesse campo é para ser declarado o saldo da dívida que o casal possuía à época do divórcio/separação com o estabelecimento dos percentuais de responsabilidade sobre a mesma após o divórcio. Um exemplo seria o financiamento de um imóvel do DF restante a pagar. A dívida funciona como um redutor do patrimônio positivo do casal e também do excesso de meação. Será necessário comprovar com anexação de comprovante em arquivo pdf.



Nos outros tipos de bens não há nada por enquanto a destacar, além da sugestão de evitar textos extensos, bastando o suficiente para identificar o bem, tal que essa informação constará da declaração impressa, cujo espaço tem certa limitação de caracteres.

Após adicionar cada bem ainda será possível editá-lo pelo ícone de edição ([lápiz/caneta](#)), seguido do uso do ícone do ([disquete](#)) para gravar a alteração, ou remoção pelo uso do ícone da ([lixeira](#)), mas desde já se salienta que o bom planejamento da entrada de dados na declaração evitará tal necessidade, pois esse tipo de ação é sempre sujeita a erros por distração.

## 7 – Resumo/Cálculo do ITCD.

7.1 Após a completa entrada de dados dos bens com a adição dos mesmos, clicar no botão [Finalizar e calcular](#), que levará para uma tela com um Resumo atual da declaração com as informações necessárias para a conferência por parte do declarante da exatidão das informações lançadas e também do imposto apurado **(sem a inclusão de juros e multas) que só estarão no DAR se for o caso.**

7.2 Caso deseje maior detalhamento da declaração visualize a impressão que abrirá uma nova guia no browser para uma percepção mais completa do que foi feito. Use o botão [Visualizar impressão](#). (Desative o bloqueador de pop-up do navegador da internet).

7.3 Nesse ponto pode-se voltar para abas anteriores e corrigir informações pelo botão [Voltar](#).

7.4 Caso tudo esteja correto é possível agora enviar a declaração pelo botão disponível após o qual aparecerá uma tela para confirmação do lançamento tributário. Caso haja a confirmação então será apresentada a declaração completa para impressão com todas as informações do formulário e a identificação do número da guia de recolhimento do ITCD. Só envie a declaração eletrônica após ter revisado as informações dos bens adicionados e o valor do imposto para evitar erros.

7.5 Salienta-se que nos casos em que no processo já houver uma escritura (administrativo) ou sentenças (judicial) significa que o ITCD já está vencido de acordo com a legislação e os juros e multa incidentes só aparecerão no DAR gerado.



7.5 Resta agora a possibilidade de geração do boleto, do DAR, que sairá em nome do cônjuge com excesso de meação sobre o qual incide o imposto. (Desative o bloqueador de pop-up do navegador da internet).

7.6 Caso haja algum problema ou esquecimento dessa impressão de DAR ele ainda pode ser recuperado no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) na emissão de segunda via por meio do nro da guia ([ver na declaração impressa](#)) e dos CPF dos cônjuges, em que o transmitente foi quem cedeu a maior parte dos bens para o adquirente que ficou portanto com o excesso de meação.

7.7 Alternativamente na transação de consulta das declarações de divórcio/separação/dissolução de união estável disponível em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Consultar DEITCD Divórcio, as impressões desses documentos podem ser realizadas por parte do declarante, sabendo-se que somente esse pode imprimir tanto o DAR quanto a declaração, além do FISCO.

7.8 Se ao final for constatado, que houve o envio de declaração eletrônica com erro de preenchimento é possível, via atendimento virtual, solicitar o cancelamento da mesma juntamente com o lançamento tributário dela derivado, desde que seja especificado o motivo dessa solicitação, sendo que a insuficiência de fundos para pagamento não é motivo aceitável.

7.9 Um lançamento realizado só pode ser cancelado pela autoridade fiscal do DF e lançamentos feitos pelo declarante em que os cônjuges trocam de posição entre adquirente (com excesso de meação) e transmitente não anulam o primeiro feito.

7.10 Importante notar que o ITCD final pode ser igual a zero reais caso se mantenha a divisão de bens como antes ou se a nova divisão for tal que resulte num excesso de meação também igual a zero e, portanto, não há valor a recolher.

*7.11 Após mudanças no sistema quando o imposto for R\$0,00 para o DF será possível emitir o termo de quitação no portal da receita (site) com a citação de não incidência do imposto para esse lançamento, facilitando o desenrolar do processo no cartório. Usar nesse caso na emissão do TQ no portal, o cônjuge 1 declarado como transmitente e o cônjuge 2 como adquirente, além claro, o número da guia no valor de R\$0,00 que a DEITCD divórcio informar.*

## **8 – Orientação para erros cometidos na DEITCD divórcio/separação/dissolução de união estável.**



8.1 Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD divórcio com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito materializado de um único DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema.

8.2 O melhor cenário é quando não há pagamento do DAR, em que se deve solicitar o cancelamento da declaração eletrônica, bastando identificar o protocolo da declaração DEITCD divórcio feita com erro, acompanhada da justificativa do pedido, informando qual falha aconteceu no preenchimento.

8.3 O cancelamento da declaração naturalmente cancela o DAR e o lançamento tributário que gerou. **Guias canceladas devem ser inutilizadas imediatamente.**

8.4 Quando há pagamento do DAR da DEITCD divórcio feita com erros existem mais de uma possibilidade de solução do problema, pode-se abrir um pedido de restituição específico para esse imposto pago indevidamente, estando o sistema eletrônico liberado para um novo lançamento com as correções necessárias para se dar continuidade ao processo em questão, ou então é possível pedir no atendimento virtual o lançamento de ofício desse ITCD com o aproveitamento do que foi pago no autolancamento equivocado.

8.5 Insuficiência de fundos para o pagamento não é justificativa para cancelamento.

## **Para a natureza de transação doação:**

O ITCD incidente sobre a doação propriamente dita é uma **modalidade muito usual** da Declaração eletrônica do ITCD do Distrito Federal que foi instituída pela Portaria nº 153/2019 e disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019 com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2020 que a substituiu.

Este recurso está hospedado na área restrita do site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital.

A transação foi desenvolvida em separado da DEITCD (sucessão legítima) em um formato compatível com outras transações de ITBI e ITCD pré-existentes.



Possui também o módulo de consulta em separado e assim será para novas transações que surgirem, como foi para o caso do excesso de meação no divórcio.

A modalidade da declaração eletrônica do ITCD sobre a doação foi concebida para substituir a que foi retirada DOAÇÃO EM ESPÉCIE, contemplando a possibilidade de declarar mais bens doados e com a aplicação de alíquota progressiva, permitindo assim declarar doações sem limite de valor.

A condição mais importante a ser cumprida é apontar uma única data para a doação conjunta de vários bens, sejam eles imóveis ou móveis para fixar o fato gerador.

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as funcionalidades e recursos possíveis da modalidade de transação. Recomenda-se o Google Chrome. Igualmente é necessário desabilitar o bloqueador de pop-up, tal que a aplicação abre outras guias no navegador durante sua utilização.

O uso da modalidade do ITCD eletrônico incidente sobre a doação resulta na emissão prévia de Documento de Arrecadação - DAR do ITCD para pronto recolhimento do imposto, sem prejuízo de homologação posterior por parte da autoridade fazendária, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006.

No caso em que o imposto ITCD estiver vencido, haverá incidência de juros e multa, os quais só aparecerão ao final na geração do DAR/boleto.

A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

Na modalidade de DEITCD sobre a doação deve ser evitado o uso para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento dos dados na transação gerará um lançamento tributário, caso se faça o envio das informações digitadas. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).

Ao fazer um lançamento com erro, solicite o cancelamento via atendimento virtual com a exposição de motivos desde que não tenha havido pagamento, pois se esse foi feito restará a possibilidade de restituição, compensação ou aproveitamento do valor recolhido em um lançamento de ofício, também via atendimento virtual. A insuficiência de fundos para pagamento não justifica o cancelamento.

Declarações iniciadas e não enviadas, que estejam com status de GRAVADA podem ser continuadas num prazo de 30 dias, visto que após o prazo estão sujeitas a serem EXPIRADAS, tornando-se indisponíveis para uso.



É mais uma funcionalidade de autolancamento disponibilizada para os contribuintes do DF com o objetivo de atendimento mais rápido sem o exame prévio de uma autoridade fazendária para fazer o lançamento de ofício.

A DEITCD doação não contempla a condição de sucessivas doações entre mesmo doador e donatário no período dos últimos doze meses para efeito de aplicação da alíquota progressiva, portanto nesses casos deve se recorrer ao lançamento de ofício por meio de pedido no atendimento virtual no portal da receita.

*§ 2º Para fins de cálculo do imposto, na hipótese de sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, são consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos 12 meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação e deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.*

## 1 – Tela inicial e fase de autenticação.

- Ao passar pela fase de autenticação no site da Receita do Distrito Federal o declarante poderá iniciar uma nova declaração e depois consultá-la em transação em separado.
- O recurso de se autenticar na área restrita por meio de certificação digital em alguns casos apresenta dificuldades, entretanto isso ocorre antes do acesso a DEITCD.
- Pessoas físicas ou jurídicas podem assumir o papel de declarante em uma DEITCD doação. Pessoas jurídicas somente com certificado digital poderão lançar.
- O uso da senha do nota legal quando for feito pela primeira vez, em alguns casos pede a utilização do link [Primeiro acesso?](#)
- Logo que passar pela autenticação haverá um menu à esquerda em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Efetuar DEITCD - Doação.



- É fundamental a leitura das Instruções de preenchimento (Manual do ITCD para a correta utilização do sistema, este documento está disponível em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Imprimir Manual DEITCD.

*Obs.: A navegação pelo sistema da “Doação” é feita no sentido horizontal e não vertical como é na sucessão legítima. O uso dos botões na parte de baixo da tela é a melhor forma de avançar e voltar. Recomenda-se atenção na entrada dos dados durante todo o preenchimento da declaração, visto que o cálculo do imposto é baseado nas declarações que serão prestadas. A veracidade das informações é exigida por lei, podendo-se aplicar o art. 1º, inciso I ou o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no caso de omissão ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias. Sugere-se um planejamento antes da entrada dos dados.*

## **2 – Dados do Declarante.**

2.1 Ao iniciar a declaração o sistema buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema, O sistema indicará campos de preenchimento não obrigatório, porém com a recomendação de que todos sejam preenchidos para facilitar contatos posteriores.

2.2 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estejam preenchidas. O declarante (pessoa física) precisa ter alguma relação com o fato gerador entre as pessoas do doador e donatário, ou ao menos uma procuração.

2.3 Em caso de problemas com dados cadastrais, espera-se que o comportamento normal do sistema seja enviar mensagens de erro, estando em qualquer tempo o sistema de atendimento virtual do Portal/Site da Receita disponível para atuar na solução de problemas.

2.4 Utilize a tecla TAB para navegar entre os campos, utilize também o botão de limpar dados caso necessário e sempre o botão avançar para passar para a outra aba do sistema.

## **3 – Dados dos Doador/Donatário.**

3.1 Nessa aba é feita a entrada das informações do doador e donatário, que para esse tipo de transação pode envolver pessoas físicas e/ou jurídicas



3.2 O preenchimento é feito por meio de pesquisa pelo CPF/CNPJ nas bases de dados utilizadas pela Receita do DF. ([Utilize os ícones de lupa para efetuar as pesquisas de informações](#)) e complete os campos faltantes mesmo os não obrigatórios. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

3.3 Preencha as informações do doador e donatário um por vez e utilize para navegar entre os campos a tecla TAB e para passar a outra aba horizontal o botão Avançar. Faça isso somente após preencher as informações de ambas as pessoas, sobretudo a UF de domicílio de cada uma, antes de tudo marcar se o doador e donatário são domiciliados no Brasil ou EXTERIOR, pois há regras associadas a todas essas condições, quanto aos bens tributáveis.

3.4 O sistema não irá permitir a continuidade do preenchimento caso haja informações omissas. Os campos obrigatórios não preenchidos acabam por ficar em destaque na cor **vermelha**.

3.5 A teclar Voltar em todo o sistema deve ser usada para retornar a abas horizontais anteriores.

3.6 Cabe destacar que de acordo com o Art. 2º do Decreto 34.982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, o domicílio do doador define se o imposto pertencerá ou não ao DF conforme extrato abaixo do artigo.

*II - as doações:*

*a) de bens imóveis e de direitos a eles relativos, situados no território do Distrito Federal, ainda que doador, donatário ou ambos não tenham domicílio ou residência no Distrito Federal;*

*b) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, quando o doador for domiciliado no Distrito Federal, ainda que tenha residência no exterior;*

*c) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, quando o doador for domiciliado no exterior e o donatário no Distrito Federal.*

3.7 Se o doador for domiciliado no Brasil, porém fora do DF e donatário domiciliado no DF, o sistema só irá permitir doação de imóveis rurais do DF em conformidade com nossa legislação. Reforça-se que a UF de domicílio tem que ser preenchida corretamente.

3.8 Se o doador for domiciliado no exterior e donatário domiciliado fora do DF, o sistema só irá permitir doação de imóveis rurais do DF em conformidade com nossa legislação. Reforça-se que a UF de domicílio tem que ser preenchida corretamente.

#### **4 – Dados da Doação.**



4.1 O mais importante nessa aba é declarar corretamente a data de doação, que não pode ser inferior a 01/01/2010 por questões de cálculo do lançamento.

4.2 Nessa versão do sistema ele foi pensado para permitir a doação de mais de um bem, ainda que de naturezas diferentes numa mesma declaração. É possível, portanto declarar a doação de um bem imóvel e outros bem móveis, inclusive dinheiro, desde que com uma data fixa para todos eles.

4.3 Nessa versão caso seja um bem imóvel doado, existe na aba uma parte específica para registrar as informações da escritura de doação em que a data da escritura tem que ser a mesma da data de doação.

## **5 – Relação dos bens doados.**

5.1 No caso dos imóveis rurais o sistema foi alterado e agora basta preencher o percentual doado que indica a parte do imóvel que está sendo doada em relação ao total do mesmo. A sistemática anterior de informar o percentual de propriedade foi abandonada.

5.2 Os imóveis declarados devem estar no nome no todo ou em parte do doador no cadastro da SEEC/SEF, o que enseja a resolução dessa pendência primeiramente por meio de atendimento virtual ou presencial nas agências.

5.3 Para o caso de imóveis rurais, bem como automóveis que ainda pagam IPVA o sistema faz batimento entre o valor declarado pelo declarante e o valor de pauta atual ou histórico, selecionando o maior na apuração da base de cálculo.

5.4 A DEITCD doação permite que vários bens sejam declarados na doação com data fixa desde que seja a mesma e assim um só valor de base de cálculo será apurado em que será levada em consideração a aplicação de alíquota progressiva dependendo do montante.

5.5 É possível misturar um bem imóvel com vários bens móveis, entretanto a data da doação global deverá ser a data da escritura do bem imóvel.

5.6 Ao adicionar cada bem, só use o botão de adicionar após ter selecionado o tipo e inserido todas as informações necessárias.

5.7 Durante o uso da declaração eletrônica de doação é possível excluir bens voltando a aba dos bens doados e usando o ícone de lixeira na janela do bem, ou alterar alguma informação do mesmo pelo ícone da caneta/lápis e depois da alteração feita gravando a mudança clicando no ícone de disquete/disco.



5.8 Os tipos de bens atualmente disponibilizados para o lançamento eletrônico do ITCD incidente sobre a doação:

~~IMÓVEL URBANO DO DF~~ (Usar a transação **DEITCD imóvel urbano do DF**)

VEÍCULO CADASTRADO NO DF

JOIA, QUADRO, OBJETO DE ARTE, DE COLEÇÃO, ANTIGUIDADES ETC

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

IMÓVEL RURAL DO DF

AÇÕES

TÍTULO DE CLUBE E ASSEMELHADO

SEMOVENTES

OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS

DOAÇÃO EM DINHEIRO

DINHEIRO - TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Detalhamento na declaração dos bens doados que possuem particularidades:

~~*IMÓVEL URBANO DO DF: O imóvel urbano do DF é pesquisado na base de dados da Receita pela inscrição de 8 dígitos do IPTU, [\(clique no ícone da lupa para buscar\)](#) e após isso algumas informações serão recuperadas, juntamente com o valor de pauta na época certa. As informações faltantes devem ser preenchidas pelo declarante. No caso dos imóveis urbanos do DF caso não exista algum valor de pauta histórico na base de dados da Receita para comparar com o valor declarado será necessário a abertura de um chamado em atendimento virtual para que esse valor seja registrado em PAGAMENTO DE ITCD – OBTER INFORMAÇÕES. Caso o declarante não concorde com o valor atribuído ao imóvel pelo DF é possível a abertura de atendimento virtual solicitando a opção PAGAMENTO DE ITCD – OBTER INFORMAÇÕES constando essa situação e não continue com a declaração.*~~

VEÍCULO CADASTRADO NO DF: Para os veículos cadastrados no DF a chave de busca é o RENAVAM, que recupera na base de dados todas as informações servíveis. No caso dos veículos se não houver algum valor de pauta histórico para comparar com o valor declarado, este último será considerado. O valor da pauta histórica de veículos também pode ser contestado assim como o dos imóveis. Veículos antigos não mais sujeitos ao lançamento de IPVA podem ser



declarados na opção OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS, assim como veículos de outras UF.

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS: Nesse bem a particularidade é que o valor declarado na época indicada tem que estar baseado no patrimônio líquido do balanço patrimonial mais próximo da data, o que poderá ser investigado pelo FISCO em qualquer tempo. É exigível na declaração a anexação do arquivo pdf do BP como prova do valor declarado de acordo com Art. 11 § 7º do Decreto 34.982/2013.

IMÓVEL RURAL DO DF: Para esse bem são pedidos alguns dados cadastrais. O valor declarado para época certa deve ser informado e se comprovado será aceito. Como no caso do imóvel urbano é possível que o doador doe apenas parte do imóvel total e isso deve ficar claro no percentual doado. Para imóveis rurais por força do Art. 5º IN 08 de 01/04/2021 deverá ser anexado laudo de avaliação do imóvel e certidão de ônus reais dentro do prazo de validade.

OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS: Mesmo sendo um tipo genérico de bem, use-o com cuidado. Evite descrições muito longas para não desconfigurar a declaração impressa.

DOAÇÃO EM DINHEIRO: Opção para declarar dinheiro em espécie com a vantagem de não haver limite de valor como existia no caso da DOAÇÃO EM ESPÉCIE, retirada do Portal/Site da Receita, visto que no sistema atual será considerada a aplicação da progressão de alíquota conforme o montante da base de cálculo.

DINHEIRO - TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: Opção para declarar uma doação em dinheiro com fornecimento dos dados bancários do doador e donatário, sendo que a data da transferência é a data da doação declarada na aba anterior.

Nos outros tipos de bens não há nada por enquanto a destacar, além da sugestão de evitar textos extensos, bastando o suficiente para identificar o bem, tal que essa informação constará da declaração impressa, cujo espaço tem certa limitação de caracteres.



Após adicionar cada bem ainda será possível editá-lo pelo ícone de edição ([lápis/caneta](#)), seguido do uso do ícone do ([disquete](#)) para gravar a alteração, ou remoção pelo uso do ícone da ([lixeira](#)), mas desde já se salienta que o bom planejamento da entrada de dados na declaração evitará tal necessidade, pois esse tipo de ação é sempre sujeita a erros por distração.

## 7 – Resumo/Cálculo do ITCD.

7.1 Após a completa entrada de dados dos bens doados com a adição dos mesmos, clicar no botão [Finalizar e calcular](#), que levará para uma tela com um Resumo atual da declaração com as informações necessárias para a conferência por parte do declarante da exatidão das informações lançadas e também do imposto apurado (**sem a inclusão de juros e multas) que só estarão no DAR se for o caso.**

7.2 Caso deseje maior detalhamento da declaração visualize a impressão que abrirá uma nova guia no browser para uma percepção mais completa do que foi feito. Use o botão [Visualizar impressão](#). (Desative o bloqueador de pop-up do navegador da internet).

7.3 Nesse ponto pode-se voltar para abas anteriores e corrigir informações pelo botão [Voltar](#). A base de cálculo do ITCD é o valor total dos bens doados na data fixada.

7.4 Caso tudo esteja correto é possível agora enviar a declaração pelo botão disponível após o qual aparecerá uma tela para confirmação do lançamento tributário. Caso haja a confirmação então será apresentada a declaração completa para impressão com todas as informações do formulário e a identificação do número da guia de recolhimento do ITCD. Só envie a declaração eletrônica após ter revisado as informações dos bens adicionados e o valor do imposto para evitar erros.

7.5 Resta agora a possibilidade de geração do boleto, do DAR, que sairá em nome do donatário. (Desative o bloqueador de pop-up do navegador da internet).

7.6 Caso haja algum problema ou esquecimento dessa impressão de DAR ele ainda pode ser recuperado no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) na emissão de segunda via por meio do nro da guia ([ver na declaração impressa](#)) e dos CPF do doador/donatário, em que o transmitente (doador) foi quem doou os bens para o adquirente (donatário).



7.7 Alternativamente na transação de consulta das declarações de doação disponível em SERVIÇOS DA RECEITA > ITCD > Consultar DEITCD Doação, as impressões desses documentos podem ser realizadas por parte do declarante, sabendo-se que somente esse pode imprimir tanto o DAR quanto a declaração, além do FISCO.

7.8 Se ao final for constatado, que houve o envio de declaração eletrônica com erro de preenchimento é possível, via atendimento virtual, solicitar o cancelamento da mesma juntamente com o lançamento tributário dela derivado, desde que seja especificado o motivo dessa solicitação, sendo que a insuficiência de fundos para pagamento não justifica o cancelamento.

## **8 – Orientação para erros cometidos na DEITCD doação.**

8.1 Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD doação com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito materializado por um único DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema.

8.2 O melhor cenário é quando não há pagamento do DAR, em que se deve solicitar o cancelamento da declaração eletrônica, bastando identificar o protocolo da declaração DEITCD doação feita com erro, acompanhada da justificativa do pedido, informando qual falha aconteceu no preenchimento.

8.3 O cancelamento da declaração naturalmente cancela o DAR e o lançamento tributário que gerou. **Guias canceladas devem ser inutilizadas imediatamente.**

8.4 Quando há pagamento do DAR da DEITCD doação feita com erros existe mais de uma possibilidade de solução do problema, pode-se abrir um pedido de restituição específico para esse imposto pago indevidamente, estando o sistema eletrônico liberado para um novo lançamento com as correções necessárias para regularizar a situação, ou então é possível pedir no atendimento virtual o lançamento de ofício desse ITCD com o aproveitamento do que foi pago no autolancamento equivocado.

8.5 A insuficiência de fundos para pagamento não justifica o pedido de cancelamento.



## Declaração retificadora para natureza de transação Sucessão Legítima.

Com essa funcionalidade o usuário do sistema poderá efetuar as devidas correções num lançamento executado com erros de preenchimento sem a necessidade de solicitar via atendimento virtual o cancelamento do mesmo por parte das autoridades fazendárias.

A retificadora se encontra no mesmo menu onde as declarações são feitas, consultadas e continuadas, sendo necessário informar o protocolo da declaração a se retificar e o CPF do inventariado.



O sistema irá gravar a identificação do declarante que efetuar qualquer retificação de lançamento, recomendando toda a prudência no uso desse recurso. O Fisco a qualquer tempo poderá fiscalizar e notificar retificações feitas indevidamente.

Somente declarações no status de ENVIADA AUTOMATICAMENTE poderão ser retificadas, visto que a retificação só faz sentido com o lançamento tributário estiver concluído com geração de guias.

O processo de retificação de DEITCD SL irá recuperar as informações gravadas em banco de dados da Receita e somente com o envio da declaração retificada é que o resultado da correção será efetivado, caso contrário a declaração permanecerá como estava.

Não haverá alteração no número do protocolo e as guias geradas com erro serão todas canceladas, ainda que pagas, e novas guias serão vinculadas ao mesmo protocolo da declaração, presumidamente corretas.

É permitido mais de uma retificação para o mesmo protocolo de declaração DEITCD SL, todavia recomenda-se o cuidado no uso do recurso para evitar sucessivas repetições e cancelamentos acumulados.



Declarações poderão ser retificadas, desde que tenham um prazo de 120 dias da sua criação, após isso a retificação não avança e será necessário abrir chamado virtual para cancelamento, a fim de que se possa fazer posteriormente outra declaração.

Se houver guias pagas no todo ou em parte na declaração original com erro ou imperfeições o processo de retificação não poderá mais ser feito, restando o atendimento virtual para solucionar o caso, cancelando-se DEITCD SL e guias, podendo-se fazer uma nova declaração desde o início.

A navegação pela funcionalidade de retificação é similar a de continuar uma declaração que estava gravada, e um ou outro dado deverá ser inserido novamente, e no caso de haver alguma alteração de data do fato gerador como data de escritura, sentença ou trânsito em julgado, os bens e valores poderão ter que ser reinseridos por causa da alteração do valor a ser declarado para tal data.

Ao enviar a declaração retificada, na impressão da mesma estarão identificadas as novas guias/DAR para o cancelamento corrigido, por isso recomenda-se a inutilização das guias que foram canceladas, evitando assim confusão na hora do recolhimento do imposto.

Botão da retificação. (Logo após identificar o protocolo da declaração e o CPF do inventariado).

Consultar declarações para retificação:

→ Num. do Protocolo  da DEITCD SL  
CPF Falecido

Data criação

18/10/2019





Durante o uso da retificadora observe que existem botões para alterar, excluir e incluir bens e pessoas, possibilitando qualquer tipo de correção, exceto a troca do inventariado.

Página Inicial
Dados do declarante
Natureza da transação
Falecido/Inventariado
Cônjuge/Companheiro(a)
Inventariante
Dados do inventário
Relação de sucessores
Relação de bens
Salvar
Enviar Declaração

**Informe os dados dos sucessores:**

**ATENÇÃO:** Grau de parentesco deve ser em relação ao inventariado

[+ Adicionar Sucessor](#)

Tipo	CPF	Nome	Renúncia	Data óbito	
1 Irmão unilateral	22895230110	CARLOS WALMIR RABELO	Não		 
1 Irmão unilateral	11623357187	ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ ZUCHI	Não	10/01/2022	  

(\*Filho do falecido e do cônjuge)

[Continuar](#) [Voltar](#)

editar      excluir

Página Inicial
Dados do declarante
Natureza da transação
Falecido/Inventariado
Cônjuge/Companheiro(a)
Inventariante
Dados do inventário
Relação de sucessores
Relação de bens
Salvar
Enviar Declaração

**Informe os bens a serem inventariados:**

[+ Adicionar Bem](#)

Tipo	Descrição	Meação	Val. declarado	Val. calculo	
Conta-Corrente e aplicações financeiras	SALDO CONTA CORRENTE	Não	50.000,00	50.000,00	 

[Salvar e Calcular](#) [Voltar](#)

editar      excluir

Após as mudanças feitas na retificadora da DEITCD SL se a declaração original tiver guias pagas no todo ou em parte o sistema irá emitir mensagem negando o envio da retificadora, restando a solução do atendimento virtual para o caso.



## **DEITCD Imóvel urbano do DF.**

Foi criada nova funcionalidade específica para incidência do ITCD relativo a imóveis urbanos do DF, não apenas para doações simples, mas também para contemplar outras possibilidades como o instituto do usufruto, nua-propriedade etc. (transferências não onerosas de imóveis). Assim um número maior de tipos de lançamentos estará disponível aos usuários comuns do portal da Receita.

O novo sistema é navegável pelos mesmos botões utilizados nas declarações eletrônicas já em funcionamento no padrão horizontal, passando pelas abas horizontais.

Declarações iniciadas e não enviadas, que estejam com status de GRAVADA podem ser continuadas num prazo de 30 dias, visto que após o prazo estão sujeitas a serem EXPIRADAS, tornando-se indisponíveis para uso.

É mais uma funcionalidade de autolancamento disponibilizada para os contribuintes do DF com o objetivo de atendimento mais rápido sem o exame prévio de uma autoridade fazendária para fazer o lançamento de ofício

Nessa nova transação já não é mais exigível CEP, endereço e outros dados das pessoas físicas ou jurídicas.

A funcionalidade funciona no modelo **1:1:N** (um transmitente, um imóvel urbano para N adquirentes cada um com seu percentual) para um tipo de natureza específica relativa ao fato gerador.

Inicialmente serão contempladas nessa nova funcionalidade as seguintes naturezas de transação relativa a imóveis urbanos do DF.

O próprio sistema irá aplicar o percentual do ITCD sobre o valor do imóvel e o percentual transferido ao adquirente ou aos adquirentes, não sendo o declarante obrigado a fazer qualquer cálculo de percentual.

É sabido que das naturezas de transação abaixo nem todas terão o cálculo no percentual de 100% de ITCD, sendo algumas 30% ou 70%.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

<input type="checkbox"/>	102	DOACAO DA NUA PROP	DOACAO DA NUA PROP
<input type="checkbox"/>	103	INST USUFRUTO	INST USUFRUTO
<input type="checkbox"/>	104	EXTINCAO DE USUFRUTO	EXTINCAO DE USUFRUTO
<input type="checkbox"/>	105	RENUNCIA DE USUFRUTO	RENUNCIA DE USUFRUTO
<input type="checkbox"/>	106	DOACAO C/RESERVA DE USUFRUTO	DOACAO C/RESERVA DE USUFRUTO
<input type="checkbox"/>	110	REVERSAO DE USUFRUTO	REVERSAO DE USUFRUTO
<input type="checkbox"/>	129	DOACAO EM ADIANTAMENTO DE LEGITIMA	DOACAO EM ADIANTAMENTO DE LEGITIMA
<input type="checkbox"/>	130	DOACAO DA NUA PROP EM ADIANTAMENTO DE LEGITIMA	DOACAO DA NUA PROP EM ADIANTAMENTO DE LEGITIMA

Após a correta escolha da natureza de transação a se lançar o ITCD, o declarante deverá indicar o CPF ou CNPJ do transmitente do imóvel urbano.

Ao preencher a aba de dados da transmissão, observar com cuidado os campos que são relativos a **data de transmissão, pois há casos em que a data do óbito do transmitente precisa ser informada para os casos de extinção ou reversão do usufruto, independentemente da lavratura da escritura.**

Portanto nos casos de natureza de transação ser extinção ou reversão do usufruto será exigida a anexação da certidão de óbito em formato pdf para revisão do Fisco.

#### Declaração de DEITCD de imóvel urbano do DF

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

Declar... Natureza da tran... Transmit... 4 Dados da Trans... 5 Identificação do I... 6 Adquire... 7 Resu... 8 Impre...

**Dados da Transmissão**

Preencher com a data do óbito do transmitente no caso de ser extinção de usufruto ou reversão de usufruto.

**Data da Transmissão** 

obrigatório.

Escritura  Contrato particular com força de escritura pública  Certidão de óbito

  

**Para as outras naturezas de transação a data de transmissão deverá ser preenchida com a data do contrato particular com força de escritura pública, a data da lavratura da escritura ou a data atual se não houver escritura ainda.**

Os instrumentos da transferência do imóvel podem ser escritura ou contrato particular com força de escritura e um ou outro documento pdf deverá ser



inserido na declaração, bem como campos serem preenchidos, todavia nem todos obrigatórios.

Na aba de identificação do imóvel o preenchimento segue o padrão das outras declarações em uso em que a chave de busca é a inscrição do IPTU do imóvel no DF, devendo o declarante informar o valor do imóvel a ser transferido não onerosamente (por isso a incidência do ITCD). Só adicione um imóvel por declaração.

Na aba dados do adquirente o declarante poderá informar um ou mais adquirentes pessoas físicas ou jurídicas com o percentual transmitido/transacionado relativo à sua parte recebida. Esse percentual se refere ao fato que nem sempre a totalidade do bem é transferida a um adquirente e também porque o transmitente nem sempre possui 100% do bem transmitido. Esse percentual transacionado não se confunde com a condição em que o ITCD de acordo com a natureza de transação não é 100%, a qual o sistema trata por si só, calculando como 70% ou 30%.

Exemplo: No caso da extinção de usufruto em que o usufrutuário falecido tinha 50% do direito, porque o outro usufrutuário está vivo e considerando que a transmissão será para 4 filhos, então o percentual transacionado para cada um dos filhos é 12,5% perfazendo o total de 50% transmitido. Quem cuida de aplicar o percentual de 70% do ITCD para esse tipo de natureza de transação é o sistema. O declarante tem que saber só o que o transmitente está transmitindo e para quem em que proporção.

O sistema então permite lançar individualmente DAR para mais de um adquirente em uma só declaração podendo se fazer a transmissão não onerosa para várias pessoas físicas ou jurídicas sem passar de totalidade de 100% do percentual do imóvel.



#### Dados dos Adquirentes

Adquirentes

CPF  CNPJ

Nome  
obrigatório.

E-mail 

Telefone:  
 Celular  Fixo

Telefone 

Percentual transmitido/transacionado  
obrigatório.



Ao enviar a declaração será disponibilizada a impressão da declaração de DEITCD imóvel urbano do DF com a indicação dos DAR por adquirente como o valor do ITCD a recolher.

No caso de ter sido declarado somente um adquirente será possível emitir o DAR ainda dentro do ambiente de lançamento da declaração, entretanto se forem mais de um adquirente, os documentos de arrecadação deverão ser emitidos no portal da receita na emissão de segunda via.

A DEITCD imóvel urbano do DF não contempla a condição de sucessivas doações entre mesmo doador e donatário no período dos últimos doze meses para efeito de aplicação da alíquota progressiva, portanto nesses casos deve se recorrer ao lançamento de ofício por meio de pedido no atendimento virtual no portal da receita.

**§ 2º Para fins de cálculo do imposto, na hipótese de sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, são consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos 12 meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação e deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.**

### Orientação para erros cometidos na DEITCD imóvel urbano do DF

Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD imóvel urbano do DF com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito materializado por geração de DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema.

O melhor cenário é quando não há pagamento do(s) DAR, em que se deve solicitar o cancelamento da declaração eletrônica, bastando identificar o



protocolo da declaração DEITCD doação feita com erro, acompanhada da justificativa do pedido, informando qual falha aconteceu no preenchimento.

O cancelamento da declaração naturalmente cancela o(S) DAR e o lançamento tributário que gerou. **Guias canceladas devem ser inutilizadas imediatamente.**

Quando há pagamento do DAR da DEITCD imóvel urbano do DF feita com erros existe mais de uma possibilidade de solução do problema, pode-se abrir um pedido de restituição específico para esse imposto pago indevidamente, estando o sistema eletrônico liberado para um novo lançamento com as correções necessárias para regularizar a situação, ou então é possível pedir no atendimento virtual o lançamento de ofício desse ITCD com o aproveitamento do que foi pago no autolancamento equivocado.

8.5 A insuficiência de fundos para pagamento não justifica o pedido de cancelamento.

## **Para a natureza de transação da Sucessão Testamentária:**

A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

A DEITCD Sucessão Testamentária em sua primeira versão foi concebida para que seja possível autolanciar o ITCD para os sucessores testamentários na existência de um testamento válido para o inventário/sucessão em questão.

Em sua primeira versão o declarante deve interpretar o testamento válido, em que na existência de sucessores necessários, a saber cônjuge, descendentes e ascendentes, somente 50% da herança, dos bens do inventário, podem ser aplicados nesse lançamento.

A parte legítima equivale a 50% dos bens do testador, do qual os herdeiros necessários não podem ser privados. O cálculo da parte legítima é realizado no momento de abertura da sucessão. Este percentual é calculado sobre a herança líquida, ou seja, após a quitação das dívidas e as despesas com o funeral.



O declarante deverá interpretar o testamento corretamente para ao final sobre a totalidade de cada bem (seu valor integral) indicar o percentual exato atribuído a cada sucessor testamentário, e isso envolve o entendimento de percentual de propriedade de bens imóveis do DF e situação de meação ou não de cada bem.

Nos casos comuns em que sucessores testamentários são igualmente sucessores necessários na DEITCD ST (sucessão testamentária) atribua os percentuais da parte do testamento sem misturar com a parte que será calculada na DEITCD SL (sucessão legítima). **Faça um rascunho dos valores e percentuais para serem lançados nas duas modalidades de declarações, sendo importante entender que ao final é preciso ter o percentual do sucessor testamentário atribuído ao valor total do bem, levando em conta a parte que é exclusiva do testamento. A parte exclusiva do testamento é aquela permitida em lei que não pode incluir a reserva de 50% para os herdeiros necessários.**

As declarações de ST e SL calculam a sua parte em separado, porém a DEITCD ST deve ser feita primeiramente abarcando só a sua parte sem “invadir” a parte da DEITCD SL que irá considerar os abatimentos da parte dos bens que foram transferidas em testamento.

Na DEITCD SL (sucessão legítima) quando houver testamento então tudo o que foi em termos percentuais tributado pela DEITCD ST (sucessão testamentária) será descontado bem a bem, para não haver tributação a maior.

Outro importante detalhe da primeira versão da DEITCD ST é que ela não contempla os casos em que exista excesso em partilha nessa modalidade de sucessão, ou seja, quando a partilha seja diferenciada em relação ao testamento.

Esta DEITCD ST está hospedada na área restrita do site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital e gov.br.

Utilizar a opção Efetuar DEITCD Sucessão Legítima para fazer o lançamento.

A utilização da declaração eletrônica do ITCD ST é facultativa, continuando disponível a possibilidade do envio da declaração via formulário por meio da funcionalidade do Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)), sujeitando-a ao lançamento do tributo somente após o exame da autoridade tributária. (Lançamento de ofício).

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as



funcionalidades e recursos possíveis da DEITCD ST. Recomenda-se o Google Chrome.

O recurso de declaração eletrônica não deve ser usado para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento da declaração eletrônica gerará um lançamento tributário, caso a DEITCD ST seja enviada. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).

As declarações eletrônicas podem ser iniciadas, gravadas e guardadas para complementação e envio posterior, respeitando o limite de tempo imposto pela SEEC/SEF.

Declarações eletrônicas iniciadas e gravadas, porém não enviadas por parte do declarante poderão ser expiradas no prazo de 30 dias corridos da criação das mesmas. Após esse prazo o declarante poderá iniciar uma nova declaração DEITCD ST para o mesmo inventariado.

Declarações que estiverem no status de cancelada ou expirada não podem mais ser acessadas pelo declarante.

Na DEITCD ST impressa consta a identificação de cada guia/DAR por sucessor e de posse dessa identificação e dos CPF do transmitente (inventariado) e adquirente (sucessor) a via ou segunda via poderá ser emitida no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) na área restrita ou na funcionalidade de segunda via de ITCD.

Caso tenha pago qualquer DAR de um lançamento feito com erro deverá usar o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) relatando a situação e anexando os documentos para análise da autoridade fazendária.

O gestor do sistema optou por manter o padrão de declaração horizontal para essa modalidade autolancamento, assim como foram os sistemas recentes.

## **1 – Dados do Declarante.**

1.1 Ao iniciar uma nova declaração o sistema já buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema, faltando o preenchimento pelo declarante de alguns campos que não são obrigatórios, porém se preenchidos devem conter informações verdadeiras

1.2 Pessoas físicas ou jurídicas podem ser declarantes de uma DEITCD ST.



### 1.3 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estão preenchidas.

**Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária**

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmitemte/In... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Dados do Declarante**

Recomenda-se a leitura das instruções de preenchimento antes do início da declaração eletrônica.

Data de Criação: 09/11/2023

Situação: "EM ELABORAÇÃO"

Nome: [REDACTED] CPF(CNPJ): [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

Telefone:  Celular  Fixo Digite o telefone

[Limpar Dados](#) [Avançar >](#)

## 2 – Dados do Transmitemte/Inventariado.

2.1 Nessa aba deve se inserir o CPF do inventariado e pelo ícone de lupa buscar o nome do mesmo na base de dados.

2.2 A data do óbito deve ser preenchida corretamente, pois com referência a ela será aplicada a faixa de alíquotas sobre os quinhões testamentários.

2.3 A UF a ser preenchida é a UF na data do óbito do inventariado.

**Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária**

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmitemte/In... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Dados do Transmitemte/Inventariado**

Transmitemte/Inventariado

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED] Data do Óbito: [REDACTED] UF: [REDACTED]

Campo obrigatório. Campo obrigatório. Campo obrigatório. Campo obrigatório.

[Limpar Dados](#) [Voltar <](#) [Avançar >](#)

## 3 – Natureza da transação.

3.1 Foi por enquanto fixado somente esse código de natureza 120 como natureza de transação tipo Sucessão Testamentária.

3.2 O objetivo dessa aba é receber as informações em formato pdf do testamento usado para esse lançamento. A anexação do documento é obrigatória.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transm... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

#### Natureza da Transação

Código da Natureza	Descrição da Natureza	Abreviação da Natureza
120	SUCESÃO TESTAMENTÁRIA	ST

**Anexar Documento** Tipo permitido PDF. Somatório Máximo do arquivo 10 MB

Testamento Nenhum arquivo selecionado

Obrigatório.

[< Voltar](#) [Avançar >](#)

## 4 – Dados do Inventariante.

4.1 No menu Inventariante o sistema solicita a identificação do mesmo. O inventariante é o responsável por vários atos dentro do processo de inventário e também ao que estiver relacionado à posse e à administração do patrimônio deixado pelo falecido. Dessa maneira devem ser fornecidas as informações exatas. Preencher o CPF e buscar o nome pelo ícone da lupa.

4.2 Em alguns casos raros quando o CPF for de fora de Brasília/DF podará ser necessário abrir um chamado virtual solicitando o cadastramento desse CPF na base de dados da Receita. O sistema não avança caso existam CPF fora da base. Em caso de erro no nome recuperado também abrir chamado virtual no portal da Receita solicitando correção da base de dados.

4.3 A UF é a UF atual do declarante e os campos de e-mail e fone não são obrigatórios, todavia se preenchidos devem conter informações verdadeiras.

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transm... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

#### Dados do Inventariante

Inventariante

CPF  Nome  UF:

obrigatório. obrigatório. Preenchimento obrigatório.

E-mail

Telefone:  Celular  Fixo

Digite o telefone

[Limpar Dados](#) [< Voltar](#) [Avançar >](#)



## 5 – Dados do Processo.

5.1 Inicialmente deve se informar o tipo de processo, se administrativo ou judicial, que abre opções diferentes para o preenchimento. A exatidão dessas informações é necessária para o correto cálculo do imposto.

5.2 Em todos os casos, judicial ou administrativo em que o inventário não se processar no DF, somente os bens imóveis urbanos e rurais localizados no DF devem ser informados para efeito de apuração do ITCD devido no DF, verifique isso ao lançar, pois na primeira versão ainda não estão travadas a inclusão dos outros tipos de bem.

5.3 Caso o processo seja administrativo, informar os campos solicitados, sobretudo a UF e principalmente se a escritura foi lavrada e em que data. Esta informação irá determinar o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base nos Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.

5.4 Caso o processo seja judicial, informar os campos solicitados, sobretudo a UF e se houver sentença prolatada, a sua data e a data do trânsito em julgado, o que irá determinar o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base no Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmitemte/I... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

Informe os dados do processo

Tipo de Sucessão

-- Seleção --

ADMINISTRATIVO

JUDICIAL

Limpar Dados Voltar Avançar >



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmittente/... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Informe os dados do processo**

Tipo de Inventário  
ADMINISTRATIVO

A Escritura Já Foi Lavrada?  
 Sim  Não

Data da Escritura

Por favor, preencha o campo obrigatório.

Cartório  
-- Seleção --

Por favor, preencha o campo obrigatório.

UF  
-- Seleção --

Por favor, preencha o campo obrigatório.

[Limpar Dados](#) [Voltar](#) [Avançar](#)

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmittente/... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Informe os dados do processo**

Tipo de Inventário  
JUDICIAL

Existe sentença?  
 Sim  Não

Data da Sentença

Por favor, preencha o campo obrigatório.

Data do trânsito em julgado

Numero do processo

Por favor, preencha o campo obrigatório.

Numero/Nome da vara

Por favor, preencha o campo obrigatório.

UF  
-- Seleção --

Por favor, preencha o campo obrigatório.

[Limpar Dados](#) [Voltar](#) [Avançar](#)

## 6 – Relação dos bens. (Observar que a data do valor dos bens não será a atual no caso do ITCD estar vencido)

**São as opções existentes:** (não necessariamente nessa ordem no formulário eletrônico)

IMÓVEL URBANO DO DF

VEÍCULO CADASTRADO NO DF

DINHEIRO EM ESPECIE OU EM CONTA-CORRENTE

JOIA, QUADRO, OBJETO DE ARTE, DE COLEÇÃO, ANTIGUIDADES ETC

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

IMÓVEL RURAL DO DF

AÇÕES

TÍTULO DE CLUBE E ASSEMELHADO



## SEMOVENTES

OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS (nunca declarar aqui imóveis localizados em outra UF, se fizer isso será tributado indevidamente)

**6.1 Os bens devem ser lançados na sua totalidade quanto ao valor em Reais (R\$), não importando se o testador/falecido/inventariado possuía só parte ou meação dos mesmos, visto que o declarante deverá sobre o valor total desses bens designar o percentual final que ficou para um ou mais sucessores testamentários, por isso a importância da correta interpretação do teor do testamento.**

6.2 Para atender ao item 6.1 recomenda-se, que seja apurado por fora do sistema o controle por parte do declarante do que ficou para quem na razão exata do determinado em testamento sempre tendo como base o valor integral do bem e a parcela que foi atribuída a pessoa física/jurídica sucessora testamentária. Para cada sucessor será apurado pelo sistema o quinhão composto pelo somatório das parcelas dos bens que lhe foram atribuídas.

6.3 Cada tipo de bem tem suas peculiaridades, sobretudo se imóvel ou automóvel do DF para os quais a inscrição e o RENAVAM serão utilizados para pesquisa na base de dados da SEEC, respectivamente. É obrigatório clicar no botão BUSCAR após a entrada dessas informações. O sistema fará uma comparação entre o valor do bem declarado e o existente na SEEC, em que o de maior valor será considerado para efeito de cálculos, mesmo que seja de uma data passada no caso do ITCD vencido.

6.4 Os imóveis urbanos do DF, rurais do DF e automóveis devem estar no nome no todo ou em parte do inventariado no cadastro da SEEC/SEF, o que enseja a resolução dessa pendência primeiramente por meio de atendimento virtual ou presencial nas agências no limite. O sistema na sua primeira versão irá travar essa condição para imóveis urbanos do DF caso não estejam no nome do transmitente/inventariado/testador.

6.5. Para imóveis localizados em outra UF para efeitos de sucessão testamentária, eles não integrarão a base de cálculo do ITCD, e por isso nem estão disponíveis como item possível de lançamento, assim também nunca poderão ser declarados alternativamente no tipo OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS, para que não haja tributação indevida.

6.6 Nos inventários que se processam **fora do DF** somente serão tributados os imóveis urbanos e rurais do Distrito Federal, por isso nesses casos declare somente esses bens. Na primeira versão do sistema ainda não há uma trava automática.



6.7 No caso de participações em empresas, o valor a ser declarado é baseado no balanço patrimonial (valor do patrimônio líquido) transferido aos sucessores na data do fato gerador, usar o valor do último balanço disponível antes do falecimento do inventariado atualizando o valor para a data em que a DEITCD aponta. É exigível na declaração a anexação do arquivo pdf do BP como prova do valor declarado de acordo com Art. 11 § 7º do Decreto 34.982/2013.

6.8 Atenção ao caso especial de automóveis do DF antigos, não mais sujeitos a lançamentos de IPVA e automóveis de outras UF em que devam ser declarados na opção OUTROS BENS MÓVEIS/DIREITOS/TÍTULOS E CRÉDITOS.

6.9 Para imóveis rurais por força do Art. 5º IN 08 de 01/04/2021 deverá ser anexado laudo de avaliação do imóvel e certidão de ônus reais dentro do prazo de validade. Se o valor for comprovado será aceito para o cálculo.

6.10 Ao inserir bens é possível editá-los ou até mesmo removê-los e adicioná-los novamente para efetuar correções de informações a qualquer momento ou se as mensagens do sistema estiverem impedindo a continuidade da declaração.

6.11 Como os valores de imóveis urbanos são sempre confrontados com a pauta histórica da Secretaria, em alguns casos o declarante terá que abrir atendimento virtual para que o imóvel inventariado tenha seu valor histórico cadastrado no sistema para a data do vencimento do imposto.

6.12 Ao acessar o menu/aba de relação de bens, a cada tipo de bem selecionado e preenchido deve-se clicar no botão de Adicionar bem para formar a lista de bens que serão atribuídos em percentuais aos sucessores testamentários na aba seguinte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmitemte/l... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Relação de Bens**

Tipos de Bens  
-- Selecione --  
Seleção obrigatória.

**Bens transmitidos**

< Voltar Avançar >

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transmitemte/l... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Relação de Bens**

Tipos de Bens  
Dinheiro Em Espécie Ou Em Conta Corrente (R\$)  
Seleção obrigatória.

Descrição do bem:  
obrigatório.

R\$ Valor declarado:  
Valor informado deve ser referente a data: 10/11/2023  
Só adicione apertando esse botão após ter entrado com todas as informações de cada bem.

**Bens transmitidos**

< Voltar Avançar >

## 7 – Relação dos sucessores testamentários

7.1 É justamente nessa parte da declaração que o correto entendimento do teor do testamento terá importância máxima para o correto autolancamento do ITCD.

7.2 Os sucessores testamentários poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, buscadas em banco de dados pelas chaves CPF ou CNPJ respectivamente, por meio do ícone da lupa. Em casos em que esses nomes não forem encontrados deverá ser feito pedido via atendimento virtual para cadastramento dos mesmos em nossa base.

7.3 Atenção total à forma de adicionar os sucessores testamentários com os seus bens transferidos em testamento nos devidos percentuais que lhe foram atribuídos sobre o valor total dos bens:

7.3.1 Após buscar cada pessoa física ou jurídica pelo ícone da lupa e preencher os campos opcionais;



7.3.2 Para cada pessoa, sucessora testamentária, se deve adicionar bem a bem, cada bem com o percentual que lhe foi atribuído e obviamente cada sucessor pode ter mais de um bem com certo pessoal lhe atribuído;

7.3.3 Os bens com seus percentuais são adicionados por meio do botão de Adicionar bem formando uma lista de bens com percentuais para esse sucessor testamentário;

7.3.4 Quando não houver mais bens atribuídos ao sucessor designado, então o declarante deve adicionar o sucessor testamentário por meio do botão Adicionar Sucessor;

7.3.5 Os próximos sucessores testamentários se existirem então devem ser buscados novamente pelas chaves CPF ou CNPJ, repetindo todo o processo já descrito acima;

7.4 Ao final teremos uma lista de todos os sucessores testamentários com seus bens e percentuais designados e listados para formar a base de cálculo (quinhão) de cada um;

7.5 *Atenção ao fato de que se um bem designado em testamento for meado, então no máximo o somatório dos percentuais aqui informados para esse bem devem inteirar 50,0000%, caso contrário há erro no testamento ou na interpretação do declarante.*

7.5.1 *Os sucessores testamentários podem ser sucessores legítimos também e nesse caso também é necessário se fazer a DEITCD SL (sucessão legítima), por isso é preciso atenção para não confundir esses percentuais nos lançamentos, pois na DEITCD SL a parte reservada da herança será apurada por lá.*

7.6 Nesse momento antes de qualquer outra ação o declarante deve conferir o que foi feito para poder fazer os devidos ajustes. Se tudo estiver correto deve-se clicar em Finalizar e calcular, o que mudará a declaração para o status de GRAVADA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transm... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Dados dos Sucessores Testamentários**

Successor

CPF  CNPJ

CPF  Nome

obrigatório. obrigatório.

E-mail

**Telefone:**

Celular  Fixo

Telefone

Tipos de Bens

-- Selecione --

Selecção obrigatória. Percentual transferido no... %

### Declaração de DEITCD de Sucessão Testamentária

Portal da Receita - DF / Serviços Área Restrita / Emissão de Declaração / Emitir Declaração

1 Decla... 2 Transm... 3 Natureza da... 4 Dados do In... 5 Dados do... 6 Relação... 7 Relação de Sucessores Testame... 8 Resu... 9 Impre...

**Dados dos Sucessores Testamentários**

Successor

CPF  CNPJ

CPF  Nome

obrigatório. obrigatório.

E-mail

**Telefone:**

Celular  Fixo

Telefone

Tipos de Bens

-- Selecione --

Selecção obrigatória. Percentual transferido no... %



Lista dos Sucessores Testamentários

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED] obrigatório.

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**Lista de bens adicionados**

Descrição	Percentual	%
Dinheiro depositado em conta.	20,0000	%
Título de clube Atlântico	30,0000	%

< Voltar Finalizar e Calcular

## 8 – Resumo

8.1 Tendo sido conferida todas as informações digitadas com a certeza que o lançamento está correto pode-se enviar a declaração concluindo o lançamento tributário em nome de todos os adquirentes/successores testamentários;

8.2 Mais um ponto de destaque é que não se deve usar a declaração como calculadora e antes do envio é possível levantar o valor devido, dispensando a formalização do lançamento;

8.3 Os lançamentos serão concluídos após a confirmação apresentada pelo sistema;

8.4 A identificação das guias de ITCD estarão disponíveis na declaração impressa pós-envio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**Dados do Processo**

Tipo de Inventário  
Administrativo

UF  
DF

**Natureza da Transação**

Nome da Natureza	Código da Natureza
Sucessão Testamentária	120

**Dados dos Sucessores**

Nome do Sucessor	CPF	Alíquota Max.
[REDACTED]	[REDACTED]	4 %

Total ITCD  
R\$ 1.800,00

**Lista de bens adicionados**

Descrição	Percentual	%
Dinheiro depositado em cor	20.0000	%

  

Descrição	Percentual	%
Título de clube Atântico	30.0000	%

[< Voltar](#) [Visualizar impressão](#) [Enviar Declaração](#)

**Confirmação**

Já existem Declarações com os dados informados. Confirmar o ENVIO DA DECLARAÇÃO e o LANÇAMENTO DO IMPOSTO mesmo assim? Essa declaração ainda poderá ser cancelada a pedido.

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

## 9 – Impressão.

9.1 O último menu é para gravar ou imprimir a declaração eletrônica e conhecer as guias para emissão das segundas vias no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br))

9.2 Após o recolhimento e baixa os termos de quitação de cada DAR das DEITCD poderão ser obtidos no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br))



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DADOS DO PROCESSO	
Tipo	Administrativo
Unidade Federativa	DF
IDENTIFICAÇÃO DOS SUCESSORES	
Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Valor calculado	R\$ 45.000,00
valor do ITCD	R\$ 1.800,00
Nro. Guia	10/11/2023-946-000001-2
Descrição do bem	Dinheiro depositado em conta.
Percentual transmitido em testamento	20.0000 %
Descrição do bem	Título de clube Atlântico
Percentual transmitido em testamento	30.0000 %

Esta DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ITCD terá validade acompanhada do DAR vinculado devidamente pago e/ou do termo de quitação do mesmo emitido no portal da Receita <http://www.receita.fazenda.df.gov.br/> que produz os mesmos efeitos.  
O cálculo do ITCD contempla a aplicação de progressividade de alíquota de acordo com o Art. 9 da Lei 3.804/2006.  
A DEITCD acima indica a alíquota máxima que foi usada nos cálculos.

Impressão do DAR

Imprimir

## 10 – Continuar a declaração.

Trata-se de funcionalidade disponível no site/portal da receita para continuar o preenchimento de uma declaração deixada em status de EM ELABORAÇÃO ou GRAVADA.

## 11 – Orientação para erros cometidos na DEITCD ST.

11.1 Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD ST com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito materializado pelos DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema se houver guia ou guias pagas;

11.2 Os pedidos de cancelamento com guia pagas ou não na declaração devem ser acompanhados da justificativa no texto da demanda do atendimento virtual – **Guias canceladas devem ser inutilizadas imediatamente;**

11.3 O cancelamento da declaração quando feito pela autoridade fazendária alcança todos os DAR lançados e não somente alguns deles. Não é necessário abrir o pedido de cancelamento para cada DAR, pois a declaração já anula todos os que foram gerados;

## 12 – Compensação de valores na DEITCD SL. (Sucessão Legítima)

12.1 Na DEITCD SL ao responder sim à pergunta Existe testamento? Sendo o processo judicial ou administrativo aparecerá uma mensagem de alerta para a



possibilidade de lançar a parte transferida em testamento de cada bem em valores percentuais sobre o valor total do bem específico e ainda para informar o protocolo da DEITCD ST, caso o lançamento da parte testamentária tenha sido feito via autolançamento;

Nesta DEITCD SL atenção ao lançar os bens inventariados, excluindo a parte transmitida pelo Testamento em percentuais. X

**Informe os dados do inventário:**

Tipo de inventário: Judicial

Nome da ação:

Número do processo:

Existe sentença?  Sim  Não

Número/Nome da vara:

Circunscrição judiciária/comarca:

Cidade: UF: DF

Existe testamento?  Sim  Não

Protocolo da DEITCD ST:

[Continuar](#) [Voltar](#)

Nesta DEITCD SL atenção ao lançar os bens inventariados, excluindo a parte transmitida pelo Testamento em percentuais. X

**Informe os dados do inventário:**

Tipo de inventário: Administrativo

Tipo de escritura: Inventário

A escritura já foi lavrada?  Sim  Não

Cidade: UF: DF

Existe testamento?  Sim  Não

Protocolo da DEITCD ST:

[Continuar](#) [Voltar](#)



12.2 Então nos casos em que existam sucessores necessários, ao usar a DEITCD SL (sucessão legítima) em sequência a DEITCD ST será a permitido abater a parte que foi tributada pela DEITCD Sucessão testamentária por meio do preenchimento do campo de parcela percentual total do bem transferida em testamento, de forma que o somatório dos percentuais desse bem que foram atribuídos a sucessores testamentários aparecem nesse campo;

Informe os bens a serem inventariados:

Página Inicial		
Dados do declarante		
Natureza da transação		
Falecido/Inventariado		
Cônjuge/Companheiro(a)		
Inventariante		
Dados do inventário		
Relação de sucessores		
Relação de bens		

Tipos de bens: Imóvel urbano do DF

Inscrição do imóvel(IPTU/TLP):

Endereço:

Número da matrícula:

Cartório de registro de imóveis:

Meação:  Sim  Não

**O valor declarado deve ser referente a: 21/11/2023**

Valor do imóvel:

Percentual de propriedade(%):

Parcela percentual total desse bem transferida em testamento(%):

12.3 É necessário lembrar que o percentual transferido em testamento é resultante da aplicação sobre o valor total do imóvel, sem confundir os conceitos da parte que é sucessão legítima da parte testamentária e é por isso que a correta interpretação do testamento irá determinar o sucesso nos dois tipos de lançamento.

12.4 Caso um bem tenha sido transferido integralmente em testamento é conveniente nem o informar da DEITCD SL (sucessão legítima) para não ter que colocar 100% no campo de percentual transferido em testamento.

## **Para a natureza de transação de excesso em partilha pós Sucessão Legítima**



A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

A DEITCD Excesso em partilha pós sucessão legítima em sua primeira versão foi concebida para que seja possível autolançar para os sucessores legítimos o ITCD inter-vivos incidente sobre a partilha não equitativa, ou seja, pela redivisão dos bens diferentemente do estabelecido pelo Código Civil.

Essa modalidade de autolancamento pressupõe a existência de uma DEITCD Sucessão Legítima (SL) já enviada automaticamente, a qual já calculou o *ITCD causa-mortis* e, portanto, em sequência parte-se para a parte do ITCD inter-vivos tendo em vista a partilha diferenciada. Na primeira versão existe um prazo limite de 30 dias entre o lançamento da “legítima” e do excesso em partilha.

Basicamente o declarante deverá informar o percentual dos bens que ao final ficou acordado ou determinado aos sucessores legítimos durante o preenchimento da declaração eletrônica para que o sistema processe quem são os adquirentes e transmitente na nova conformação da partilha.

Na primeira versão da declaração eletrônica de excesso em partilha algumas condições limitarão a usabilidade, tais como, o domicílio fiscal de todos os sucessores deverá ser ou será considerado como sendo o DF, imóveis de fora do DF não poderão ser lançados, não será contemplada alteração de patrimônio e sucessores do que foi lançado na sucessão legítima, processos judiciais também não serão contemplados nesse autolancamento. As dívidas e abatimentos também não poderão sofrer alteração nos novos percentuais na distribuição entre os sucessores.

Outras restrições são: Inventários que tenham testamento não poderão ser objeto de autolancamento do excesso em partilha e também se durante o preenchimento não for apurado que há excesso o sistema não continua por não haver guias a lançar.

Esta DEITCD ST está hospedada na área restrita do site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital e gov.br.

Utilizar a opção Efetuar DEITCD excesso em partilha pós SL para fazer o lançamento.

A utilização da declaração eletrônica do ITCD inter-vivos do excesso em partilha (quinhão/meação) pós Sucessão Legítima é facultativa, continuando disponível a possibilidade do envio da declaração via formulário por meio da funcionalidade



do Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)), sujeitando-a ao lançamento do tributo somente após o exame da autoridade tributária. (Lançamento de ofício).

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as funcionalidades e recursos possíveis da DEITCD excesso em partilha pós SL. Recomenda-se o Google Chrome.

O recurso de declaração eletrônica não deve ser usado para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento da declaração eletrônica gerará lançamento tributários, caso a DEITCD excesso em partilha pós SL seja enviada. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).

As declarações eletrônicas podem ser iniciadas, gravadas e guardadas para complementação e envio posterior, respeitando o limite de tempo imposto pela SEFAZ/SEF.

Declarações eletrônicas iniciadas e gravadas, porém não enviadas por parte do declarante poderão ser expiradas no prazo de 30 dias corridos da criação das mesmas. Após esse prazo o declarante poderá iniciar uma nova declaração DEITCD excesso em partilha pós SL para o mesmo inventariado, desde que não expirado o prazo estabelecido.

Declarações que estiverem no status de cancelada ou expirada não podem mais ser acessadas pelo declarante.

Na DEITCD excesso em partilha impressa consta a identificação de cada guia/DAR por sucessor e de posse dessa identificação e dos CPF do transmitente (inventariado) e adquirente (sucessor) a via ou segunda via poderá ser emitida no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) na área restrita ou na funcionalidade de segunda via de ITCD.

Caso tenha pago qualquer DAR de um lançamento feito com erro deverá usar o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)) relatando a situação e anexando os documentos para análise da autoridade fazendária.

O gestor do sistema optou por utilizar o padrão de declaração vertical usado na DEITCD SL para essa modalidade de autolançamento, visto que os dois tipos de declaração guardam relação de dependência e similaridade entre eles.

Os botões Continuar e Voltar são utilizados na navegação do sistema.

As janelas, imagens, aqui mostradas são meramente ilustrativas com as informações do ambiente de homologação apagadas por serem dados de pessoas reais.



## 1 – Dados do Declarante.

1.1 Ao iniciar uma nova declaração o sistema já buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema, faltando o preenchimento pelo declarante de alguns campos que não são obrigatórios, porém se preenchidos devem conter informações verdadeiras

1.2 Somente pessoas físicas podem ser declarantes de uma DEITCD excesso em partilha pós SL, porém não necessariamente a mesma que fez a Declaração da sucessão legítima.

1.3 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estão preenchidas.

1.4 Iniciar uma nova declaração clicando em nova declaração. O padrão de cores é em azul para não confundir com a DEITCD sucessão legítima, porém as informações nessa aba são as mesmas apresentadas na DEITCD SL.

ITCD - Declaração Eletrônica Excesso em Partilha EDUARDO CASSINO TEIXEIRA - 45517649149

Sua sessão expira em: 9min 54s [Sair](#)

Recomenda-se a leitura das instruções de preenchimento antes do início da declaração eletrônica. X

Selecione uma opção:

[Nova Declaração](#)

[Continuar Declaração](#)

[Consultar Declaração](#)



Página Inicial	<b>Dados do Declarante:</b>	
<b>Dados do declarante</b>	Data de Criação:	27/12/2023
Recuperar Dados DEITCD SL	Situação:	EM ELABORAÇÃO
Falecido/Inventariado	CPF:	[REDACTED]
Cônjuge/Companheiro(a)	Nome:	[REDACTED]
Inventariante/Responsável	UF do domicílio:	DF
Dados do processo da partilha	E-mail:	[REDACTED]
Relação de sucessores/adquirentes	Tel: <input type="radio"/> Fixo <input checked="" type="radio"/> Celular	[REDACTED]
Relação de bens da partilha	É Advogado?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Partilha não equitativa		<input type="button" value="Continuar"/>

## 2 – Recuperar dados da DEITCD SL

2.1 Para se fazer a apuração do ITCD inter-vivos relativo ao excesso em partilha é necessário buscar uma DEITCD SL, que tenha sido enviada automaticamente, com guias de ITCD causa-mortis geradas, por meio da informação do protocolo da DEITCD SL e do CPF do inventariado para a correta validação.

2.2 O sistema fará as devidas críticas para que o prosseguimento da declaração esteja de acordo com as condições estabelecidas.

2.3 As DEITCD SL devem ter um prazo de 30 dias de sua data da criação para serem recuperadas a fim de se lançar o excesso em partilha, caso contrário o lançamento deverá ser de ofício por meio do atendimento virtual.

2.4 Os declarantes podem ser diferentes entre essas duas modalidades de autolancamento.

2.5 O sistema irá validar as informações antes do prosseguimento.



### Dados da DEITCD SL:

Protocolo da DEITCD SL:

CPF do falecido/inventariado:

Consultar

Voltar

### 3 – Dados do falecido/inventariado

3.1 Se o sistema validar as informações da aba anterior será mostrada a informação do inventariado, cujo ITCD causa-mortis já foi lançado, para que seja continuado o lançamento do ITCD sobre a partilha não equitativa.

3.2 As informações não são editáveis e são servíveis a conferência por parte do declarante da DEITCD excesso em partilha pós SL.

### Dados do falecido/inventariado:

CPF do falecido:

Nome do falecido:

Data do óbito:

UF do domicílio:

Continuar

Voltar

### 4 – Dados do cônjuge/companheiro do falecido/inventariado



4.1 Como na aba anterior os dados são para simples conferência do declarante e a importância dessa informação reside no fato que o cônjuge pode fazer parte da partilha não equitativa segundo as regras quanto a bens meados e particulares do inventariado.

#### Dados do cônjuge/companheiro do falecido/inventariado:

CPF do cônjuge:

Nome do cônjuge:

Regime de casamento:

Continuar

Voltar

## 5 – Dados do inventariante

5.1 Diferentemente das outras abas, o sistema permite a alteração do inventariante para o caso do lançamento do ITCD inter-vivos sobre o excesso em partilha por definição do sistema, assim como foi pensado para o caso do declarante, a fim de não restringir demais o uso do sistema.

5.2 O sistema faz a pesquisa pelo CPF e recupera o nome do novo inventariante na base de dados da SEF/DF, em seguida é possível completar as informações pessoais



### Dados do inventariante:

CPF do inventariante:

Nome do inventariante:

UF do domicílio:

E-mail:

Tel:  Fixo  Celular

## 6 – Dados do processo da partilha

6.1 As informações são buscadas do lançamento originário da DEITCD SL.

6.2 Na primeira versão da DEITCD excesso em partilha pós SL somente serão contemplados os casos em que o processo seja administrativo/extrajudicial, caso o declarante tente mudar o processo para judicial então o sistema não prossegue.

6.3 Nessa versão o sistema permite alteração de algumas informações do processo, lembrando que alterar a data da escritura irá alterar a data de vencimento do ITCD com todas as implicações conhecidas.



**Informe os dados do processo da partilha:**

Tipo de processo:

Tipo de escritura:

A escritura já foi lavrada?  Sim  Não

Cidade:  UF:

## 7 – Relação dos sucessores/adquirentes.

7.1 As informações são igualmente recuperadas do lançamento originário da DEITCD SL, em que já houve o lançamento referente ao ITCD causa-mortis da sucessão legítima.

7.2 Nessa aba, na primeira versão do sistema somente não será possível excluir nem incluir nenhum outro sucessor/adquirente e a única informação alterável é a UF de domicílio da pessoa.

7.3 O sistema nessa versão só irá prosseguir se o domicílio de todos os sucessores/adquirentes for o DF, tal que por ser um ITCD inter-vivos existem regras de apuração de imposto associadas ao domicílio do doador.

7.4 Caso exista alguma pessoa com domicílio de fora do DF, o sistema irá emitir a mensagem mostrada abaixo e não avançará.

7.5 Para alterar o domicílio para DF caso isso seja uma informação verdadeira é preciso clicar no botão de editar e depois Salvar para continuar com a entrada de dados.

7.6 Sucessores pré-mortos ou que renunciaram ao monte não fazem parte do processo de cálculo do excesso em partilha.

7.7 Se por alguma razão o cônjuge não tiver sido informado como sucessor na DEITCD SL, ainda que tenha quinhão R\$0,00 em função dos bens serem todos meados então ele o/a cônjuge não fará parte do cálculo do excesso em partilha.



O sistema só pode prosseguir se todos os sucessores forem domiciliados no DF, caso queira prosseguir altere por sua conta os dados dos sucessores para UF = DF, caso isso seja verdade!

**Dados da sucessão legítima:**

**ATENÇÃO:** Grau de parentesco deve ser em relação ao inventariado

Tipo	CPF	Nome	Renúncia	Data óbito
1 Filho(a)*	[REDACTED]	[REDACTED]	Não	[REDACTED]
1 Filho(a)*	[REDACTED]	[REDACTED]	Não	[REDACTED]
1 Cônjuge	[REDACTED]	[REDACTED]	Não	[REDACTED]

(\*)Filho do falecido e do cônjuge

[Continuar](#) [Voltar](#)

## 8 – Relação dos bens da partilha.

8.1 Nessa aba também são recuperadas para simples visualização os bens informados na DEITCD SL, já com o ITCD causa-mortis lançado.

8.2 Observar com cuidado as informações referentes a meaço dos bens, as quais tem impacto relevante igualmente na apuração do excesso em partilha, que é o excesso de quinhão/meaço pós Sucessão Legítima.

8.3 Assim como na DEITCD SL pode haver diferença entre o valor declarado e calculado por causa da pauta de veículos e imóveis do DF, que são levadas em consideração.



Bens da partilha:

Tipo	Descrição	Meação	Val. declarado	Val. calculo
Ações	[REDACTED]	Não	200.000,00	200.000,00
Conta-Corrente e aplicações financeiras	[REDACTED]	Sim	200.000,00	200.000,00
Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.	[REDACTED]	Sim	200.000,00	200.000,00

Continuar

Voltar

## 9 – Partilha não equitativa

9.1. Nessa aba é que serão fornecidas as informações para o cálculo do ITCD inter-vivos referente ao excesso em partilha (quinhão/meação) e, portanto, é preciso atenção para que as informações verdadeiras e corretas sejam editadas no sistema.

9.2 O sistema separa os bens meados dos não meados, a fim de que o cálculo seja correto ao se apurar o excesso em partilha, por causa dos percentuais estabelecidos pelo Código Civil na divisão de bens na Sucessão Legítima que possuem regras diferentes de acordo com a configuração dos sucessores e a presença do cônjuge na nova repartição dos bens.

9.3 Cada bem deve ser editado para que se preencha o novo percentual do mesmo para os sucessores/adquirentes considerados, caso isso não seja feito, o cálculo considerará a divisão atual como a que foi feita na sucessão legítima.

9.4 A coluna do novo percentual por bem (pós SL) vem previamente preenchida com a divisão percentual da sucessão legítima, bastando então fazer os ajustes em que a quantidade elevada de casas decimais é para não causar erros de arredondamento, visto que na DEITCD SL são consideradas 7 casas decimais igualmente.

9.5 O somatório dos percentuais do bem para os sucessores/adquirentes considerados deve ser igual a 99,9999999% ou 100,0000000%, caso contrário o sistema irá alertar para o erro cometido pelo declarante.

9.6 Após editar os percentuais de um dos bens clique em Salvar e faça o mesmo para os outros. Ao final clique em continuar para prosseguir com o uso do sistema.



9.7 No caso de dívidas e abatimentos lançados no ITCD incidente na Sucessão Legítima, não será possível no cálculo do excesso mudar os percentuais como é feito para os bens “positivos”.

9.8 Depois de editar e salvar os percentuais dos bens na partilha não equitativa clique em Continuar.

Informe os percentuais da partilha:

Partilha Não Equitativa

Bens meados
Conta-Corrente e aplicações financeiras - BBSA Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc. - O PENSADOR

Bens não meados
Ações - TMSC

Continuar Voltar

Informe os percentuais da partilha:

Partilha Não Equitativa

BEM MEADO			
Sucessores/Meeiro	BBSA		
	% SUCESSÃO LEGÍTIMA	% NOVO PERCENTUAL	VALOR
<del>XXXXXXXXXX</del> BENTES - Filho(a)	25,0000000	25,0000000	R\$ 50.000,00
<del>XXXXXXXXXX</del> Filho(a)	25,0000000	25,0000000	R\$ 50.000,00
<del>XXXXXXXXXX</del> CÔNJUGE	50,0000000	50,0000000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100,0000000	100,0000000	R\$ 200.000,00

Salvar Voltar



Informe os percentuais da partilha:

Partilha Não Equitativa

BEM NÃO MEADO			
Sucessores/Meeiro	TMSC		
	% SUCESSÃO LEGÍTIMA	% NOVO PERCENTUAL	VALOR
[REDACTED] Filho(a)	33,3333333	33,3333333	R\$ 66.666,67
[REDACTED] - Filho(a)	33,3333333	33,3333333	R\$ 66.666,67
[REDACTED] Cônjuge	33,3333333	33,3333333	R\$ 66.666,67
TOTAIS	100,0000000	100,0000000	R\$ 200.000,00

Salvar

Voltar

## 10 – Resumo

10.1 Tendo sido conferida todas as informações digitadas com a certeza que o lançamento está correto pode-se enviar a declaração concluindo o lançamento tributário em nome dos adquirentes e transmitente da apuração do excesso em partilha, ITCD inter-vivos.

10.2 Destaca-se sempre que não se deve usar a declaração como calculadora e antes do envio é possível levantar o valor devido, dispensando a formalização do lançamento;

10.3 Os lançamentos serão concluídos após a confirmação apresentada pelo sistema, sendo mostrado na tela o resultado da declaração eletrônica;

10.4 A identificação das guias de ITCD estarão disponíveis na declaração impressa pós-envio;

10.5 Importante observar que para imprimir no Portal a(s) segunda(s) via(s) das guias de ITCD de excesso em partilha o transmitente não é o inventariado, porque é um ITCD inter-vivos e portanto será o sucessor que ficou com o valor mais negativo no cálculo/apuração do excesso em partilha. Isso é verificável nas declarações impressas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Detalhes da Partilha Não Equitativa					
CPF	NOME				
02400402434	JOSINOIDE MINERVINA CASTANO DA SILVA				
Item	Objeto da transação	Novo percent.	Valor		
1	TMSC	0,0000%	0,00		
2	BBSA	0,0000%	0,00		
3	O PENSADOR	0,0000%	0,00		
CPF	NOME				
02002302370	MARIA LUCIO DO NASCIMENTO SOUSA				
Item	Objeto da transação	Novo percent.	Valor		
1	TMSC	100,0000%	200.000,00		
2	BBSA	100,0000%	200.000,00		
3	O PENSADOR	100,0000%	200.000,00		
CPF	NOME				
02202202200	ALEXANDRE DA SILVA BENTES				
Item	Objeto da transação	Novo percent.	Valor		
1	TMSC	0,0000%	0,00		
2	BBSA	0,0000%	0,00		
3	O PENSADOR	0,0000%	0,00		
Valor da herança por sucessor					
T/A	CPF/Nome	Valor Excesso Partilha	Aliq% Max	ITCD	NroGuia
T	02400402434 - JOSINOIDE MINERVINA CASTANO DA SILVA	-266.666,67	0,00 %	0,00	
A	02302302370 - MARIA LUCIO DO NASCIMENTO SOUSA	433.333,33	4,00 %	17.333,33	22/01/2024-946-0000010
T	02202202200 - ALEXANDRE DA SILVA BENTES	-166.666,67	0,00 %	0,00	

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: "O prazo para impugnação do lançamento, a ser feito no Atendimento Virtual do Portal de serviços <https://receita.fazenda.df.gov.br/>, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de lançamento, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto N° 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Processo Administrativo Fiscal - PAF)

10.6 Veja que na impressão é possível ver o número da guia e o CPF do(s) adquirente(s) que ficou(caram) com valor positivo;

10.7 O transmitente da(s) guias é aquele CPF em destaque, o qual ficou com o valor mais negativo, ou seja, quem cedeu a maior parte para os outros. Na DEITCD de excesso em partilha impressa esse CPF estará indicado;

10.8 Tendo a identificação de uma certa guia, o CPF do adquirente e o CPF do transmitente pode-se obter a via da guia, o demonstrativo de cálculo e o termo de quitação assim como é em todas as modalidades de declaração eletrônica. Observar que o transmitente não é o inventariado e sim o sucessor que ficou com valor negativo, normalmente o maior valor negativo. Esse sucessor/transmitente terá seu CPF indicado na declaração impressa.

## 11- Impressão.



11.1 O último menu é para gravar em pdf ou imprimir a declaração eletrônica e conhecer as guias para emissão das segundas vias no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br))

11.2 Após o recolhimento e baixa os termos de quitação de cada DAR das DEITCD poderão ser obtidos no site da Receita do Distrito Federal ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br))

## **12 – Orientação para erros cometidos na DEITCD excesso em partilha.**

12.1 Tendo sido cometido erro de preenchimento na DEITCD excesso em partilha com envio da declaração e, portanto, com lançamento tributário feito, materializado pelos DAR deve-se recorrer ao atendimento virtual no Portal da Receita para a solução do problema se houver guia não paga ou guias pagas;

12.2 Os pedidos de cancelamento com guia pagas ou não na declaração devem ser acompanhados da justificativa no texto da demanda do atendimento virtual;

12.3 O cancelamento da declaração quando feito pela autoridade fazendária alcança todos os DAR lançados e não somente alguns deles. Não é necessário abrir o pedido de cancelamento para cada DAR, pois a declaração já anula todos os

## **CONTROLE DE VERSÃO DO DOCUMENTO**

VERSÃO	RESPONSÁVEL	DATA
1.0.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	06/05/2019
1.0.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/05/2019
1.1.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	17/05/2019
1.1.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	11/06/2019
1.2.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/07/2019
1.2.03	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/07/2019
1.2.04	NUGIT/GEDIR/SUREC	31/07/2019
1.2.05	NUGIT/GEDIR/SUREC	18/09/2019
1.2.06	NUGIT/GEDIR/SUREC	03/10/2019
1.2.07	NUGIT/GEDIR/SUREC	04/10/2019
1.2.08	NUGIT/GEDIR/SUREC	07/10/2019
1.2.09	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/10/2019
1.2.10	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/10/2019
1.2.11	NUGIT/GEDIR/SUREC	11/10/2019
1.2.12	NUGIT/GEDIR/SUREC	19/12/2019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

1.2.13	NUGIT/GEDIR/SUREC	23/01/2020
1.2.14	NUGIT/GEDIR/SUREC	23/01/2020
1.2.15	NUGIT/GEDIR/SUREC	19/03/2020
1.3.15	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/04/2020
1.3.16	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/04/2020
1.3.16	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/04/2020
1.3.17	NUGIT/GEDIR/SUREC	30/04/2020
1.3.18	NUGIT/GEDIR/SUREC	15/05/2020
1.3.19	NUGIT/GEDIR/SUREC	27/05/2020
1.3.20	NUGIT/GEDIR/SUREC	29/05/2020
1.3.21	NUGIT/GEDIR/SUREC	25/06/2020
1.3.22	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/07/2020
2.0.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/10/2020
2.0.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	29/10/2020
3.0.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	28/12/2020
3.0.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/02/2021
3.0.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	05/02/2021
3.0.03	NUGIT/GEDIR/SUREC	17/02/2021
3.1.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	18/03/2020
3.1.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	19/03/2021
3.2.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	25/03/2021
3.2.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	30/03/2021
3.2.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	16/04/2021
3.2.03	NUGIT/GEDIR/SUREC	27/04/2021
3.3.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	30/04/2021
3.3.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/05/2021
3.3.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	14/05/2021
3.4.00	NUGIT/GEDIR/SUREC	16/06/2021
3.4.01	NUGIT/GEDIR/SUREC	18/06/2021
3.4.02	NUGIT/GEDIR/SUREC	03/09/2021
3.4.03	NUGIT/GEDIR/SUREC	23/09/2021
3.4.04	GEGIT/CTDIR/SUREC	29/10/2021
3.5.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/12/2021
3.5.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	07/12/2021
3.5.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	05/01/2022
3.5.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	13/01/2022
3.5.04	GEGIT/CTDIR/SUREC	08/02/2022
3.5.05	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/03/2022
3.5.05	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/03/2022
3.5.06	GEGIT/CTDIR/SUREC	10/03/2022
3.6.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	17/03/2022
3.6.10	GEGIT/CTDIR/SUREC	08/04/2022
3.6.11	GEGIT/CTDIR/SUREC	12/04/2022
3.6.12	GEGIT/CTDIR/SUREC	17/04/2022
3.6.13	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/05/2022
3.7.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/06/2022
3.7.10	GEGIT/CTDIR/SUREC	10/06/2022
3.7.11	GEGIT/CTDIR/SUREC	20/06/2022
3.7.12	GEGIT/CTDIR/SUREC	22/06/2022
3.7.13	GEGIT/CTDIR/SUREC	05/07/2022
3.7.20	GEGIT/CTDIR/SUREC	12/07/2022
3.8.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	20/07/2022
3.8.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	01/09/2022
3.8.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	09/09/2022
3.8.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	10/09/2022
3.8.04	GEGIT/CTDIR/SUREC	14/10/2022
3.9.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	05/11/2022
3.10.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	01/12/2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

4.0.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	16/01/2023
4.0.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	06/03/2023
4.1.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	12/05/2023
4.1.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	13/05/2023
4.1.10	GEGIT/CTDIR/SUREC	30/05/2023
4.2.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	06/06/2023
4.2.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	15/06/2023
4.2.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	16/06/2023
4.2.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	17/06/2023
4.3.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	22/06/2023
4.3.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	28/06/2023
4.3.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	05/07/2023
4.3.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	17/07/2023
4.3.04	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/08/2023
4.4.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	25/08/2023
4.4.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	30/08/2023
4.4.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	12/09/2023
4.4.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	13/09/2023
4.4.10	GEGIT/CTDIR/SUREC	03/10/2023
4.4.11	GEGIT/CTDIR/SUREC	04/10/2023
4.4.12	GEGIT/CTDIR/SUREC	10/10/2023
4.4.13	GEGIT/CTDIR/SUREC	25/10/2023
6.0.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	15/12/2023
6.0.01	GEGIT/CTDIR/SUREC	18/12/2023
6.0.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	15/01/2024
6.0.03	GEGIT/CTDIR/SUREC	18/01/2024
6.0.04	GEGIT/CTDIR/SUREC	19/01/2024
6.0.05	GEGIT/CTDIR/SUREC	07/02/2024
6.0.06	GEGIT/CTDIR/SUREC	14/02/2024
7.0.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	02/04/2024
7.0.00	GEGIT/CTDIR/SUREC	10/04/2024
7.0.02	GEGIT/CTDIR/SUREC	16/04/2024

***Aproveite esse recurso com responsabilidade no fornecimento das informações. Você está prestando informações ao FISCO para um lançamento tributário.***

***Os sistemas estão em constante evolução a fim de se eliminar falhas de negócio e de navegação no sistema, que por ser do tipo WEB é mais suscetível a problemas.***

***Sugestões são sempre bem-vindas e pedimos que as envie pelo atendimento virtual, inclusive com respeito ao entendimento desse manual de instruções de preenchimento.***

***Informe também sobre possíveis erros e dificuldades na utilização dos recursos.***

***Se você leu as instruções até aqui, parabéns pela paciência, desejamos sucesso no uso dos sistemas.***